



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 02 de janeiro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Solicito a contratação de empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, CNPJ n. **24.290.840/0001-02**, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, através de sua administradora. Dra. Ediane Araújo Pereira, inscrita na OAB/Ba 19.748, especializada em serviços de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas com a finalidade de **executar serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas** com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro Comissão de Contratação/Agente de Contratação na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, bem como acompanhamento nas Sessões de Licitações, tomando como base a Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 10.024/2019, Lei N. 14.133/2021 e demais legislações aplicada à espécie dos serviços.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93. Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

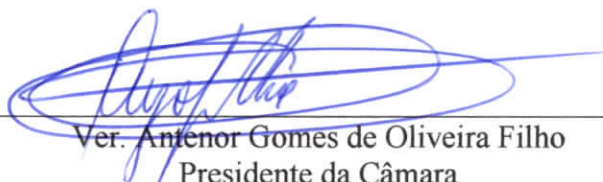


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa no Município de Heliópolis/BA (NF n. 252 expedida em dezembro de 2022) e Município de Sítio do Quinto/BA (NF N. 248, expedida em 20 de dezembro de 2022), preços de contratos com objeto em consultoria voltados a licitações e contratos com base em outros entes públicos da Região (PREFEITURA DE JEREMOABO/BA e NOVO TRIUNFO/BA), além de outros entes públicos (AURELINO LEAL/BA e PREFEITURA DE AURORA DO PARA/PA), com valores praticados acima do ora ofertado na proposta comercial da proponente, e Tabela de Honorários da Ordem dos advogados do Brasil – OAB/BA que trata de honorários da Advocacia Administrativa, considerando que a titular da empresa é advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.748, e o objeto licitado integra atos de Direito Administrativos, documentos esses atrelados ao presente procedimento.

A **motivação/justificativa** encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pela Administração no que tange a licitações e contratações públicas, necessitando, como tal, de serviços especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da lei 8.666/93 e Lei n. 10.502/02, e transição para aplicação da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, principalmente quanto aos atos administrativos voltados a implantação da Nova Lei de Licitações.

Por sua vez, segue o Projeto Básico contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no art. 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo anexo.


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a **contratação de empresa para executar serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas tomando como base a Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 10.024/2019, e aplicação de medidas de transição para aplicação da NLL - Lei N. 14.133/2021 e demais legislações aplicadas à espécie dos serviços.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a solicitação para a contratação do objeto do presente termo pela necessidade de implantação e execução de ações a serem desenvolvidas junto a Câmara de Vereadores de Tacaratu, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, principalmente quanto aos atos administrativos voltados a implantação da Nova Lei de Licitações.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCILHA DO EXECUTANTE

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93.

E Conforme determina a Lei 8.666/93, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 25, § 1º, no que tange possuir conhecimentos na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, CNPJ n. 24.290.840/0001-02**, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A empresa tem como técnica administradora, a **Dra. Ediane Araújo Pereira**, advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.148, a qual detém uma vasta experiência no âmbito administrativo Municipal (15 anos), com serviços prestados as **Prefeituras de Paulo Afonso, Jeremoabo, Sítio de Quinto, Novo Triunfo e Rodelas**, destacando-se com singularidade através de seu currículo, com os seguintes cursos: **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização em Direito Público na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais, CERTIFICADO EM CONTROLE INTERNO, CERTIFICADOS DE PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATO, CERTIFICADO DE PREGOEIRO, CURSO DE**



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PREPARAÇÃO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, CERTIFICADO EM CURSO DE CONTRATOS, CERTIFICADO DE CURSO A PRÁTICA EFICIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, SISTEMA COMPRASNET E LICITAÇÕES BB, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS, CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PREGOEIRA E PRESEIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E MULTIRÃO DA LICITAÇÃO E GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E DIVERSOS CURSOS NA AÉREA, INCLUINDO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO NA VOLTADO A FORMA ELETRÔNICA, CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, conforme comprova vasta documentação apresentada pela empresa.

A justificativa do preço bem como a motivação já se encontra informada no Ofício oriundo desta Secretaria de Administração

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento até 31/12/2023.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

5.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

5.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:

a) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.
 - a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração conforme modelo anexo – **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

c) **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público**, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica e no Projeto Básico;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) arcar com despesas do CONTRATADO referente a combustível, deslocamento, alimentação, pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas na LOM, lei Municipal nº 1.264/2015, e no Regimento Interno da Câmara.
- e) providenciar a publicação dos atos administrativos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10. DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

Fonte: 00

12. DO VALOR PROPOSTO

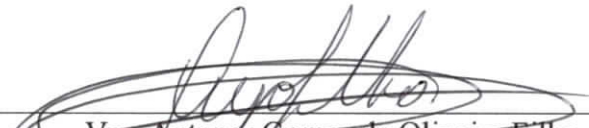


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários fica no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser pago de forma parcelada, iguais, mensais e fixas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

Tacaratu, 02 de janeiro de 2023.



Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara

PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA VEREADORES DE
TACARATU/PE
JAN/2023

Paulo Afonso, 02 de janeiro de 2023.

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
À CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU/PE
ATT. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Objeto da Prestação dos Serviços:

Prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatos com a finalidade de orientar de forma técnica bem como acompanhar a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregões Presencial e Eletrônico, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, e demais modalidades previstas na nova NLL/14.133/2021.

Os serviços especializados serão desenvolvidos pela titular da empresa com fulcro na Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02, Decreto N. 10.024/2019, Lei Complementar N. 123/2006 e as alterações introduzidas pela LC 147/2014, visando a transição para NLL - Lei Nº 14.133/2021, dentre outras normas aplicadas à natureza dos serviços.

As sessões de licitação presenciais, bem como eletrônicas serão acompanhadas pela administradora técnica da empresa, cabendo ainda opinar nas respostas à impugnações de Editais e na interposição de Recursos Administrativos dirigidos aos atos da CPL/Comissão de Contratação/Agentes de Contratação, considerando formação e expertise jurídica da titular da empresa.

A fase interna dos procedimentos licitatórios, representada pelo ofício requisitório, projeto básico e termo de referência será de responsabilidade da

Secretaria solicitante, cabendo a esta Consultoria a adequação desses instrumentos aos princípios e normas que regem a matéria.

No que tange aos atos decisórios serão de responsabilidade da autoridade competente.

Qualificação Técnica da Empresa:

A empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, tem como técnica administradora, a **Dra. Ediane Araújo Pereira**, advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.148, a qual detém uma vasta experiência o âmbito administrativo Municipal (15 anos), com serviços prestados as Prefeituras de Paulo Afonso, Jeremoabo, Sítio de Quinto, Novo Triunfo e Rodelas, destacando-se com singularidade através de seu currículo, com os seguintes cursos:

- **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - Especialização em Direito Público na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário/UNIBAHIA - MARÇO DE 2012 A AGOSTO DE 2014 - 460H;**
- **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais/FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - ABRIL DE 2005 A ABRIL DE 2006 - 360H;**
- **CERTIFICADO EM CONTROLE INTERNO PROMOVIDO PELA UPB/MARÇO 2008 - 22H;**
- **CERTIFICADO DE PREGOEIRO/IBRAPA - SETEMBRO 2005 - 12H;**
- **CURSO DE PREPARAÇÃO SUPERIOR À MAGISTRATURA COMUM/CONSURSADA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA COMUM/ESMAPE - FEVEREIRO DE 1995 A JULHO DE 1996 - 845H;**
- **CERTIFICADO EM ORATÓRIA PROMOVIDO PELO INSTITUTO CARLOS CONCE/MAIO DE 1997 - 20H**
- **CERTIFICADO EM CURSO DE CONTRATOS/GRUPO ÊXITO - JANEIRO DE 2006 - 8H;**
- **1ª. JORNADA NORDESTINA DE LICITAÇÃO E CONTRATO/MAIO 2005 - 16H**
- **2ª. ENCONTRO NORTE NORDESTE DE PREGOEIROS/MAIO 2007 - 16H**
- **CERTIFICADO DE CURSO A PRÁTICA EFICIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO;**
- **SISTEMA COMPRASNET E LICITAÇÕES BB;**

- CERTIFICADO DE TREINAMENTO EM DISPENSA ELETRÔNICA/LICITANET - OUTUBRO 2021 - 1H
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO EM DISPENSA ELETRÔNICA/LICITANET - DEZEMBRO 2021 - 3H
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA/LICITANET - OUTUBRO 2021 - 5H
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO DE BANCO DE PREÇOS, COTAÇÃO E COMPRA DIRETA NA PLATAFORMA BLL/SETEMBRO 2021 - 1H
- CERTIFICADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO/IMAP - MARÇO 2021 - 14H
- CERTIFICADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO /IMAP - JANEIRO 2021 - 11H
- CERTIFICADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO/IMAP - DEZEMBRO 2021 - 9H
- CERTIFICADO EM GESTÃO DE CONTROLE INTERNO/EQUIPE GESTÃO PÚBLICA - OUTUBRO 2021 - 16H
- CURSO DE MULTIRÃO DA LICITAÇÃO E GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL;
- PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/2013;
- CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/DEZEMBRO 2006 A DEZEMBRO DE 2008;
- DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO;
- PREGOEIRA DESIGNADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/ABRIL 2011
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/2014 A 2016;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODELAS/2011 A 2021;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/2015 A 2019;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/2017 A 2022;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU/PE - 2021 E 2022;
- DELEGADA DE POLÍCIA EXONERADA A PEDIDO/ACADEPOL 2003

- CURSANDO PÓS GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - NA MODALIDADE EAD - NA FACULDADE CERS, mantida do COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA, CNPJ/MF sob o nº 08.403.264/0001-06;
- CURSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL PELA EMPRESA ON LICITA CAPACITAÇÃO.

Valor proposto

Para prestação dos serviços especializados a proposta orçamentária é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), exigíveis dia 30 de cada mês, informando a conta bancária c/c n. 231.264-6, AG. 3052-0/BRADESCO.

Prazo de Execução:

12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato até 31/12/2023.



BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
CNPJ N. 24.290.840/0001-02

COMPROVAÇÃO DE PREÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSeNúmero da Nota
248Número do Lote
-Data e Hora da Emissão
20/12/2022 às 09:38:42Código de Verificação
1411 - 8637 - 2502**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Código Mobiliário 00085410
Razão Social BRAVO CONSULTORIA EIRELI - ME
Logradouro ENG ALVES DE SOUZA
Bairro CENTRO
Município PAULO AFONSO

Inscrição Municipal 00085410
CNPJ/CPF 24.290.840/0001-02
Número 61
Cep 48.602-080
UF BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICIPIO DE SITIO DO QUINTO
Logradouro AV ANTONIO MARQUES
Bairro CENTRO/SEDE
Município SITIO DO QUINTO
Complemento -

CNPJ/CPF 13.452.958/0001-65
Número S/N
Cep 48.565-000
UF BA
País Brasil

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	7000,0000	1,0000	0,0000	7000,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 7.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N. 04/2022 REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO - C/C N. 231.264-6 AG. 3052-0 BRADESCO

VALOR TOTAL DA NOTA**Valor Total da Nota R\$ 7.000,00**

Operação Sem lançamentos de materiais
Optante pelo Simples? Sim
Atividade 11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Deduz Materiais? Não
Local do Serviço Fora do Município

Responsável pelo Pagamento do Imposto Eu, prestador do serviço
Situação da Nota Simples Nacional

Valor Total das Deduções R\$	Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Valor do ISS R\$	Eventos indenizáveis R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	7.000,00	2,00	140,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

PIS R\$	INSS R\$	CSLL R\$	COFINS R\$	IR R\$	Outras Retenções R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R\$ 7.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: BRAVO CONSULTORIA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 24.290.840/0001-02
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 248 - emitida em: 20/12/2022 às 09:38:42 com o código de verificação: 1411 - 8637 - 2502

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSeNúmero da Nota
252Número do Lote
-Data e Hora da Emissão
26/12/2022 às 09:25:49Código de Verificação
0258 - 7327 - 5027**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Código Mobiliário 00085410

Razão Social BRAVO CONSULTORIA EIRELI - ME

Logradouro ENG ALVES DE SOUZA

Bairro CENTRO

Município PAULO AFONSO

Inscrição Municipal 00085410

CNPJ/CPF 24.290.840/0001-02

Número 61

Cep 48.602-080

UF BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICIPIO DE HELIOPOLIS

Logradouro 75 PRAÇA JOSÉ DANTAS DE SOUZA

Bairro CENTRO

Município HELIOPOLIS

Complemento -

CNPJ/CPF 13.393.178/0001-91

Número 02

Cep 48.445-000

UF BA

País Brasil

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	10000,0000	1,0000	0,0000	10000,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 10.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CT N. 01/2022INEX REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO. CONTA CORRENTE N. 231.264-6 AGÊNCIA N. 3052-0

VALOR TOTAL DA NOTA**Valor Total da Nota R\$ 10.000,00**Operação
Sem lançamentos de materiaisDeduz Materiais?
NãoResponsável pelo Pagamento do imposto
Contratante, tomador do serviçoOptante pelo Simples ?
SimLocal do Serviço
Dentro do MunicípioSituação da Nota
Simples Nacional

Atividade

11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.000,00	Alíquota % 2,23	Valor do ISS R\$ 223,00	Eventos indenizáveis R\$ 0,00	Valor Total Retido R\$ 223,00
--------------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------------------	----------------------------------	----------------------------------

RETENÇÕES

PIS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	------------------	------------------	--------------------	----------------	------------------------------

Valor Líquido da Nota R\$ 9.777,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: BRAVO CONSULTORIA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 24.290.840/0001-02

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 252 - emitida em: 26/12/2022 às 09:25:49 com o código de verificação: 0258 - 7327 - 5027

Ass: _____ em ____ / ____ / ____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EXTRATO DO CONTRATO 006/2022

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022.
CONTRATO: 006/2022. **OBJETO:** ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA VOLTADOS PARA ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 05 de janeiro de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME - CNPJ: 23.343.504/0001-00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - CNPJ: 16.298.945/0001-71. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até o final do contrato - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02401 - 2007 - 00000 - 33903900; 33903500.

NOVO TRIUNFO - BA, 05 de janeiro de 2022.

EDIVÂNEO CIRÍACO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 - Novo Triunfo - Bahia
Tel/Fax: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71

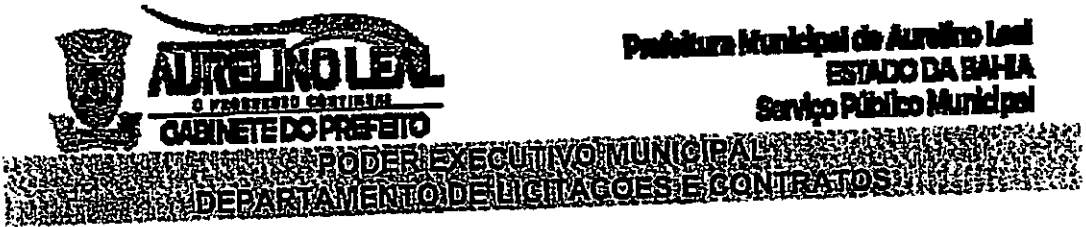
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVNFYIQJFKZAYZ705UFXHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Processo: 20824e22 - Doc. 98 - Documento Assinado Digitalmente por: IAIR JESUS DOS SANTOS - 08/03/2022 14:56:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1b68c66-7b2b-4d69-b6a6-12a446d7747e

000011



**EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATADO: COSTA INDA-CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº538, centro, térreo, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.840.677.000187, Itabuna – BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.137.291/0001-02, localizado na Avenida Alonso, s/nº, Centro, nesta cidade de AURELINO LEAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**.

OBJETO: para **SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, neste Município de Aurelino Leal.

PAGAMENTO: O valor global do presente do Contrato é de **132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, e o pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, em parcelas de acordo com a execução dos serviços.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e tem seu término no dia 31 de dezembro de 2021.

Aurelino Leal – Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
Contratante**

**COSTA INDA-CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA.
Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
CNPJ 16.137.291/0001-02, Avenida Alonso, s/nº, Centro, AURELINO LEAL**

Tabela de Honorários Advocatícios

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/10/2021 - VALOR URH - R\$ 150,00

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
------------	---------	-----	------------

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

1.1	Consulta	R\$ 300,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 700,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 300,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 600,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 300,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.200,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.050,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 1.800,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.800,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.500,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.050,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R\$ 7.500,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R\$ 4.500,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 3.375,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R\$ 3.000,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.000,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 1.050,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.050,00	7	

2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 4.200,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 2.100,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 4.500,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 2.250,00	15	10%

3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL

	etc.) frente à FIFA e TAS/CAS		
	Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais		
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 5.250,00	35
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 7.050,00	47
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 5.250,00	35
	d) Conflito de jurisdição	R\$ 5.250,00	35
	e) Exceção de Suspeição	R\$ 5.250,00	35
	f) Outros procedimentos	R\$ 5.250,00	35
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores:		
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$14.250,00	95
	b) Outros Recursos	R\$ 10.500,00	70
	c) Outros procedimentos	R\$ 7.050,00	47
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 9.000,00	60
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 10.500,00	70
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 10.500,00	70
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 14.250,00	95
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 9.000,00	60
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 10.500,00	70
17.9	Sustentação Oral:		
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 7.500,00	50
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 10.500,00	70

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 600,00	4
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.050,00	7
18.3	Diligência Processual	R\$ 300,00	2

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 6.000,00	40
		Mensais	Mensais
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 6.450,00	43
		Mensais	Mensais
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 6.900,00	46
		Mensais	Mensais
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 7.500,00	50
		Mensais	Mensais

19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 8.100,00	54
		Mensais	Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 8.700,00	58
		Mensais	Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 9.300,00	62
		Mensais	Mensais
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 9.900,00	66
		Mensais	Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 10.500,00	70
		Mensais	Mensais
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 12.000,00	80
		Mensais	Mensais
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 13.500,00	90
		Mensais	Mensais
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 15.000,00	100
		Mensais	Mensais
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 16.500,00	110
		Mensais	Mensais
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 18.000,00	120
		Mensais	Mensais
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 19.500,00	130
		Mensais	Mensais
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 21.000,00	140
		Mensais	Mensais
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 22.500,00	150
		Mensais	Mensais
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$24.000,00.	160
		Mensais	Mensais



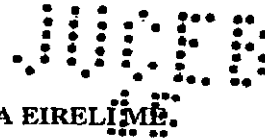
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.290.840/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2016
NOME EMPRESARIAL BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
CEP 48.602-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIANEAP@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 8808-1253/ (75) 9841-7955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 10:12:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME.

CNPJ nº 24.290.840/0001-02

EDIANE ARAUJO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/02/1969, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 456.803.705-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0438603974, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA, 77, CASA, CENTRO, PAULO AFONSO, BA, CEP 48.602-080, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600114796, com sede Rua Engenheiro Alves de Souza, 61, Centro Paulo Afonso, BA, CEP 48.602-080, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº 24.290.840/0001-02, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME.**

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

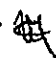
CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 - fotocópias

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá a **EDIANE ARAUJO PEREIRA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa. 

Req: 81700000375795

Página 1

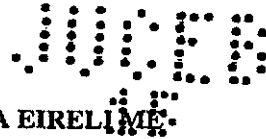


Certifico o Registro sob o nº 97661546 em 11/05/2017
Protocolo 174685327 de 11/05/2017

Nome da empresa BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME NIRE 29600114796

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 180646711151652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ nº 24.290.840/0001-02

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PAULO AFONSO - BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO CONSOLIDADO

**DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME**

EDIANE ARAUJO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/02/1969, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 456.803.705-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0438603974, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA, 77, CASA, CENTRO, PAULO AFONSO, BA, CEP 48.602-080, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME** e nome fantasia **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na RUA ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA, 61, CENTRO, PAULO AFONSO, BA, CEP 48.602-080.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo. *21*

Req: 81700000375795

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97661546 em 11/05/2017

Protocolo 174685327 de 11/05/2017

Nome da empresa BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME NIRE 29600114796

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160646711151652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ nº 24.290.840/0001-02

OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 - fotocópias

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 01 de março de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **EDIANE ARAUJO PEREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *dy*

Req: 81700000375795

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97661546 em 11/05/2017

Protocolo 174685327 de 11/05/2017

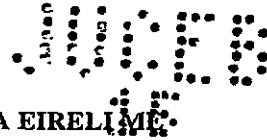
Nome da empresa BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME NIRE 29600114796

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160646711151652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ nº 24.290.840/0001-02

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de PAULO AFONSO BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Paulo Afonso - BA, 02 de maio de 2017.

EDIANE ARAUJO PEREIRA

CPF: 456.803.705-06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2017 SOB Nº: 97661546
Protocolo: 17/468532-7, DE 11/05/2017

Empresa: 29.6 0011479 6
BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08338261

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTROS

31/12/2016

BARCELONA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

DIRETORIA REGIONAL

EDJANE ARAUJO PEREIRA

EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

MARIA LUIZA ARAUJO PEREIRA

INSCRIÇÃO Nº 128120/BA

1.3000 AD - ESP SA

PAULO ALONSO

15743

158.803.705-01

2512211968



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 24.290.840/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:02 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **35D0.F584.B912.E045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226763191**

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.290.840/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 128685

Contribuinte: BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 24.290.840/0001-02
Inscrição: 85410
Município: PAULO AFONSO/BA
Endereço: RUA ENG ALVES DE SOUZA , 61
Bairro: CENTRO
CEP: 48.602-080

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 187 da Lei Complementar nº 967, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Paulo Afonso.

Emissão: 22/12/2022 às 14:22:49
Validade: 21/01/2023



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.pauloafonso.ba.gov.br> ou utilize o qr-code para acessar a pagina de validação!
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida conforme o modelo definido no Anexo I, do decreto nº 4567/2014.

Código de Autenticidade: 6348 - 6474 - 6453

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.290.840/0001-02
Razão Social: BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
Endereço: R ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA 61 / CENTRO / PAULO AFONSO / BA / 48602-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120901580791182491

Informação obtida em 22/12/2022 14:27:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.290.840/0001-02
Certidão n°: 42345686/2022
Expedição: 30/11/2022, às 08:16:24
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.290.840/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00058967

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
CNPJ: 24.290.840/0001-02
Endereço: RUA ENG ALVES DE SOUZA, 77 CENTRO - PAULO AFONSO/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
CNPJ: 14.217.327/0001-24
Endereço: Avenida Apólonio Sales Nº 925 - CENTRO
CEP: 48.601-901 Telefone: (75) 3281-3011

Alvará de Localização e Funcionamento

Alvará Nº: 1810/2016

Inscrição	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
085410	BRAVO CONSULTORIA EIRELI - ME	24.290.840/0001-02

Fantasia

BRAVO CONSULTORIA

Atividade

82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Outras Atividades

Secundária(s):

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE


82.19-9-01 - FOTOCÓPIAS

Endereço

Logradouro	Nº
RUA. ENG. ALVES DE SOUZA	61

Complemento	Bairro
	CENTRO

Início da Atividade: 31/03/2016


Reginaldo G. de Siqueira Neto
Diretor Deptº de Receitas
Mat. 628-2

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Certificado

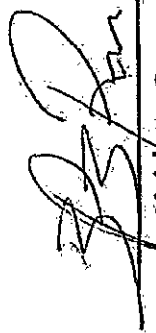
A Licitata Cursos confere o presente certificado a

Ediane Araújo Pereira

Por sua participação e conclusão no curso

**"A Prática Eficiente do Pregão Presencial e Eletrônico
Sistemas COMPRASNET e LICITAÇÕES-E BB
Capacitação e Qualificação de Pregoeiros"**

Realizado nos dias 25, 26 e 27 de Abril de 2016, no Salvador - BA.


Valéria Cordeiro
Palestrante

Licitata Cursos
Coordenação



Local reservado para futuras habilitações ou averbações.

Controla Interno da Instituição

Diploma Registrado

Sob nº

No livro nº

Folha:

Em / /

Assinatura do encarregado do setor



Ligidata Cursos
 Rua Presidente Faria, 51
 Centro - 2º Andar
 CEP 80020-290 - Curitiba/PR
 Fone: (41) 3087-6666 - E-mail: contato@ligidata.com.br

Conteúdo Programático

Módulo)
Atribuição na Aplicabilidade
Importância - Abso prático para o sucesso do procedimento
Opreito - As atribuições demonstradas na apresentação do vídeo.
Fase Executiva do Pregão - Pregão Presidencial - Passo a Passo em Ciclo de Evolução
 1º Passo -
 2º Passo -
 3º Passo -
 4º Passo -
 5º Passo -
 6º Passo -
 7º Passo -
 8º Passo -
 9º Passo -
 10º Passo -
 11º Passo -
 12º Passo -
 13º Passo -
 14º Passo -
 15º Passo -
 16º Passo -
 17º Passo -
 18º Passo -
 19º Passo -
 20º Passo -
 21º Passo -
 22º Passo -
 23º Passo -
 24º Passo -
 25º Passo -
 26º Passo -
 27º Passo -
 28º Passo -
 29º Passo -
 30º Passo -
 31º Passo -
 32º Passo -
 33º Passo -
 34º Passo -
 35º Passo -
 36º Passo -
 37º Passo -
 38º Passo -
 39º Passo -
 40º Passo -
 41º Passo -
 42º Passo -
 43º Passo -
 44º Passo -
 45º Passo -
 46º Passo -
 47º Passo -
 48º Passo -
 49º Passo -
 50º Passo -
 51º Passo -
 52º Passo -
 53º Passo -
 54º Passo -
 55º Passo -
 56º Passo -
 57º Passo -
 58º Passo -
 59º Passo -
 60º Passo -
 61º Passo -
 62º Passo -
 63º Passo -
 64º Passo -
 65º Passo -
 66º Passo -
 67º Passo -
 68º Passo -
 69º Passo -
 70º Passo -
 71º Passo -
 72º Passo -
 73º Passo -
 74º Passo -
 75º Passo -
 76º Passo -
 77º Passo -
 78º Passo -
 79º Passo -
 80º Passo -
 81º Passo -
 82º Passo -
 83º Passo -
 84º Passo -
 85º Passo -
 86º Passo -
 87º Passo -
 88º Passo -
 89º Passo -
 90º Passo -
 91º Passo -
 92º Passo -
 93º Passo -
 94º Passo -
 95º Passo -
 96º Passo -
 97º Passo -
 98º Passo -
 99º Passo -
 100º Passo -

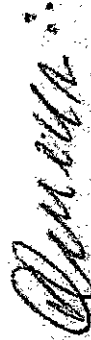
Carga Horária
 24 horas

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

PARTICIPOU DO "CURSO GESTÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NOS MUNICÍPIOS", REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE MAIO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor



PROGRAMAÇÃO

APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Recursos vinculados X não vinculados;
Exigência de forma específica para pagamento
Gestão; aplicação, avaliação e controle de recursos federais

RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

PNAE – Programa nacional de alimentação escolar
PNATE – Programa nacional de transporte escolar
PDDE – Programa dinheiro direto na escola
FUNDEB – Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação
Caminho da escola
PNBE – Biblioteca na escola
PNLD – Livro didático
Proinfância
Proinfo
SIOPE – O Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação
Irregularidades mais frequentes e que devem ser evitadas com recursos da educação

RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DA SAÚDE

SUS – Sistema único de saúde
Piso de atenção básica

PAB Fixo

PAB Variável

Financiamento das ações

PSF – Programa Saúde da Família

SAMU – Sistema de Atendimento Móvel de Urgência

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Programa Mais Médicos

PROVAB – Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica

Programa Farmácia Popular

Academia da Saúde

Programa Melhor em Casa

Cartão Nacional de Saúde

Auditoria da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

Irregularidades mais frequentes e que devem ser evitadas com recursos da saúde

RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAD ÚNICO – Cadastro único para programas sociais
Princípios, Objetivos e Diretrizes da Assistência Social

Organização e gestão

Pisos de Proteção

Sistema Único de Assistência Social

Proteção Básica e Proteção Especial

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Bolsa Família

IGD – Bolsa Família

Cálculo do benefício e condicionalidades
Irregularidades mais frequentes e que devem ser evitadas com recursos da assistência social

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS E DEFESA PERANTE A ORGÃO DE CONTROLE

Controle interno e externo dos recursos federais aplicado nos municípios (TCU, CGU, MPF e AGU)
Caracterização de Improbidade administrativa
Caracterização de crimes contra administração pública

Sanções previstas

Defesa administrativa e Judicial perante aos Órgãos de Controle

Elementos essenciais para uma defesa adequada

Apoio Institucional



Realização

Capacitação em Gestão Pública

**AB CONSULTORIA
E ASSESSORIA**

Certifica que

Ediane Araújo Pereira

PARTICIPOU DO CURSO PRÁTICO DE CONTROLE INTERNO NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM DURAÇÃO DE 08
HORAS NO DIA 28 DE JULHO DE 2021.

28 de Julho 2021

DATA

Adalgisa M. Da C Brito

Adalgisa M. Da C Brito

EMPRESARIA

Capítulo Programática

1. O QUE É O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO O CONCEITO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quais são os fundamentos legais?

Resolução TC PE 0001/2009, Lei nº. 320/64 e NBCT 16.8 CFC e Normas Brasileira de Contabilidade

Aplicadas no Setor Público

2. Diferenças para normas de controle interno do setor público (Componentes de Controle),

Ambiente de Controle

Avaliação de Riscos

Procedimentos de Controle

Informações e Comunicação

Monitoramento

3. Aspectos a serem examinados pelo Controle Interno em cada área de administração

Obras Públicas;

Despesa pública Orçamentária e Extra - orçamentária;

Receita Pública Orçamentária e Extra;

Observância dos limites constitucionais;

Publicidade e transparência.

Estrutura Administrativa

Execução orçamentária e financeira;

Setor de Pessoal e Recursos Humanos;

Bens Patrimoniais;

Subsídio;

Veículos e Combustível

Licitações e Contratos;

Diária;

4. Elaboração do Relatório de Controle Interno

Apoio ao controle externo e responsabilidade solidária

Diretrizes para elaboração do relatório de modo a atender as exigências do TC.

Áreas sujeitas ao monitoramento e que devem constar no relatório

Características das informações do relatório (clareza, objetividade, concisão e veracidade)

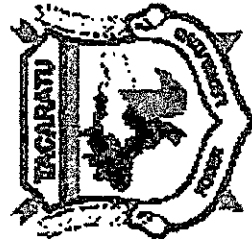
Informações que devem ser descritas no relatório

Prazos e condições para a entrega do Relatório de Controle Interno

Realização

**AB CONSULTORIA
E ASSESSORIA**

Apoio



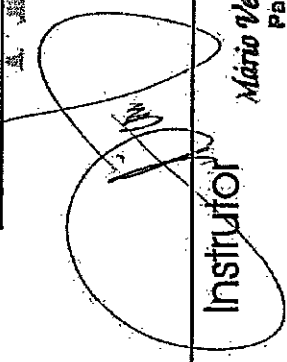
**INSTITUTO
BRASILEIRO
DE APOIO
AOS
MUNICÍPIOS**

Certificado

Certificamos que **EDIANE ARAUJO PEREIRA** participou do VI CONGRESSO BRASILEIRO DE VEREADORES E ASSESSORES com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 22 a 25 de MAIO de _____ com uma carga horária de 12 horas.

AOS

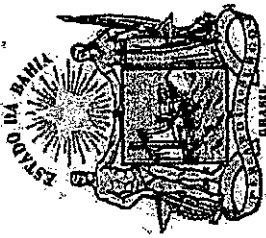
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS / 25/05/ 2001



Instrutor

Mário Verancio Dantas
Palestrante
CPF: 155.951.374-87

Ediane Araujo Pereira
Participante

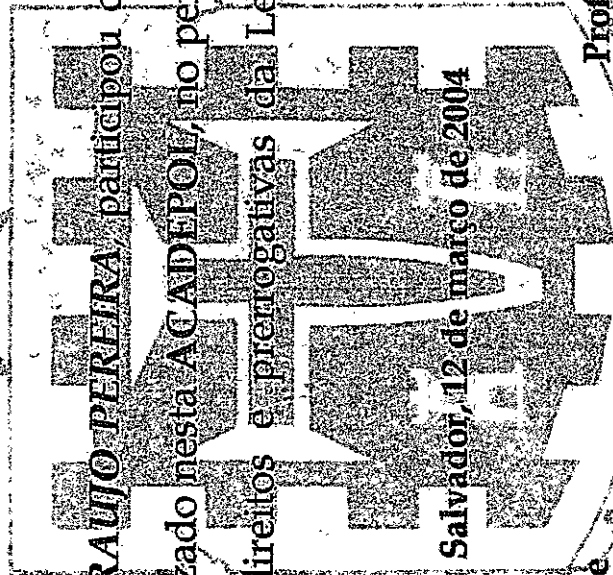


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
 ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

Certificado

Certifico que **EDIANE ARAUJO PEREIRA** participou do curso de **FORMAÇÃO PARA DELEGADO DE POLÍCIA**, realizado nesta **ACADEPOL**, no período de **31/10/2003 a 08/02/2004**.

E, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas da Lei em vigor, fiz-lhe passar este Certificado.



Salvador, 12 de março de 2004

Prof.^a **Ellemar Carneiro Cidade**
 Coordenadora de Desenvolvimento Educacional

Prof.^a **Romilda de Souza Alves**
 Coordenadora IV

Antônio Medrado de Alcântara
 Diretor

HISTÓRICO ESCOLAR

COMPONENTE CURRICULAR	C.H.	COMPONENTE CURRICULAR	C.H.
Armamento e Tiro	30h	Organização e Administração Policial	12h 25min
Atividade Prática	117h 25min	Psicologia Criminal	10h
Criminalística	42h 25min	Psicopatologia Forense	10h
Defesa Pessoal	30h	Relações Humanas	27h 25min
Direito Administrativo Disciplinar	07h 25min	Socorros de Urgência	20h
Direito Penal	47h 25min	Seminário	50h
Direito Processual Penal	42h 25min	Seminário Final	35h
Direitos Humanos	30h		
Medicina Legal	20h		
Metodologia da Investigação Policial / Procedimento em Inquérito Policial	97h 25min		

CARGA HORÁRIA TOTAL = 630 HORAS

MÉDIA FINAL = 230,0

LÓCAL = SALVADOR - BA

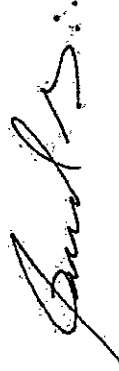
CLASSIFICAÇÃO = 198

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

por sua participação no treinamento de **Dispensa Eletrônica** da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 na data do dia **09/12/2021**
com carga horária de **3 horas**.



PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO



CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

EDIANE ARAUJO PEREIRA

por sua participação no treinamento da plataforma

Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **07/10/2021**

com carga horária de **1 hora e 30 minutos**.



PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO



CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **20/10/2021**
com carga horária de **5 horas**.



PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO



CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, portal de licitações, certifica que:

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

Efetuiu o Treinamento de Banco de Pregos, Cotação e Compra Direta
no dia 14 de Setembro de 2021, com Carga Horária: 1 Hora



BLL COMPRAS

Dudson Seraine
Vice-Presidente

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, portal de licitações, certifica que:

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

Efetuoou o Treinamento de Banco de Preços, Cotação e Compra Direta
no dia 14 de Setembro de 2021, com Carga Horária: 1 Hora



BLL COMPRAS

Dudson Seraline
Vice-Presidente

CERTIFICADO

Certificamos que

ediane araujo perera

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, no Auditório do Edif. CEO Salvador Shopping em Salvador/BA, carga horária de 14 (quatorze) horas, com aproveitamento de 86,67%, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 26 março 2020



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP





5c7d16c8-3338-4ae4-a8b9-7e734a3fe2af

PROGRAMAÇÃO

12FEV - QUARTA

08H Credenciamento

08H GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
30 Palestrante: DIEGO MELO

09H O NOVO ESCOPO DO PROCESSO LICITATÓRIO TRAZIDO
PELO PROJETO DE LEI Nº 1292/1995
15 Palestrante: JOSÉ REIS ABOUBOIREIRA

10H A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

12H INTERVALO PARA ALMOÇO

14H PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO
PRESENCIAL
Palestrante: RAFAEL LOSRADO

15H COFFEE BREAK
30

16H APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO
PORTEAO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

17H ENCERRAMENTO

13FEV - QUINTA

08H ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
E DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Palestrante: RAFAEL LOSRADO

09H A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS
PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
30 Palestrante: JOELSON AZEVEDO

10H ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: DELZA ASSIS

11H PESQUISA DE PREÇOS
Palestrante: FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

12H INTERVALO PARA ALMOÇO

14H A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS
E INOVAÇÕES
Palestrante: RAFAEL LOSRADO

15H SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
30 Palestrante: AMANDA ARAGÃO

16H A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS
AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO
PROCESSO LICITATÓRIO
30 Palestrante: CRISTIANO LAZARO

17H ENCERRAMENTO



EQUIPE
GESTÃO
PÚBLICA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

concluiu o curso presencial de

GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

no período de 28 e 29/10/2021, 16 hora/aula, realizado em Paulo Afonso - Bahia

Renato Rodrigues Nascimento

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 23.300.440/0001-60

Paulo Afonso BA, 29 de outubro de 2021

Jorge Nascimento

PALESTRANTE

CURSO PRESENCIAL GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

no período de 28 e 29/10/2021, 16 horas/ aula

Conteúdo Programático

Objetivos do curso:
Conscientizar o público alvo sobre a prestação de serviços públicos com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, a partir do Controle Interno.
Estimular a implantação e a utilização apropriada das ferramentas de controle interno na administração pública.

Conteúdo programático:

MODULO – I

CONCEITOS TEÓRICOS.

- Conceito de Controle;
- Princípios observados;
- Legislação Inerente ao Controle na Administração Pública;
- Planejamento do Controle;
- A importância do Controle;
- Estágio para a implantação do Controle na Área Pública;

MODULO – II

COMO FORMULAR UM SISTEMA BÁSICO DE CONTROLE

- Dificuldades de implementação do Controle da Área Pública;
- Tipos de Controle;
- Mandamentos legais do Controle;
- Conceito de Controle Interno;
- Evolução;
- Sistema de Controle Interno;

MODULO - III

3 – O PAPEL FISCALIZADOR DO CONTROLE

- Mecanismo de Controle Interno;
- Finalidade do Controle Interno;
- Objetivos/princípios do Controle Interno;
- Fatores que afetam o Controle Interno;
- Posição do Controle Interno;
- Controle Interno segundo o COSO

MODULO – IV

4 – A POSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- Componentes do Controle Interno;
- Controle Interno no Âmbito – Municipal e Estadual;
- Lei Estadual – Criação das Controladorias no âmbito Estadual e Municipal.

MODULO – V

5 – ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE.

- Área Contábil;
- Área Financeira;
- Área de Execução das Receitas;
- Área da Despesa;
- Área de Créditos Orçamentários e Adicionais;
- Área de Pessoal;
- Área de Bens Permanente;
- Área de Almoarifado;
- Área de Licitações e Contratos;
- Área de Obras e Reformas;
- Área de Suprimento de Fundos;
- Área de Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições – Concedidas;
- Área de Operações de Créditos.

CERTIFICADO

Certificamos que

EDIANE ARAUJO PEREIRA

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, 100% online, carga horária de 11 (onze) horas, com aproveitamento de 90,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais

Salvador/BA, 15 janeiro 2021



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP





60020ea3-d2a0-45c8-a030-29f14a3fe2af

PROGRAMAÇÃO

09 DEZ - QUARTA

08H Credenciamento
50

09H A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

11H APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

14H O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL
30 Palestrante: RAFAEL LOGRADO

16H GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
30 Palestrante: DIEGO MELO

10 DEZ - QUINTA

14H ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
30 Palestrante: RAFAEL LOGRADO

16H ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: DELZA ASSIS

15H A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E INOVAÇÕES
45 Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11 DEZ - SEXTA

09H A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: JOELSON AZEVEDO

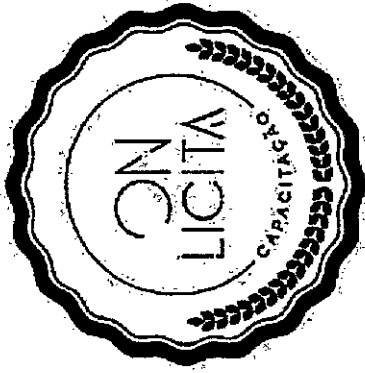
09H SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
30 Palestrante: AMANDA ARAÇÃO

10H A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
30 Palestrante: CRISTIANO LAZARO

11H ENCERRAMENTO



Certificado



CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS QUE

Ediane Araújo Pereira

Concluiu o Curso Implementação da Lei 14.133/21 no Âmbito Municipal

Ministrado pelas profissionais Renata Sá, Márcia Bezerra e Yndira Cunha.
Carga Horária: 30 horas Período: 25/08/2022 a 26/08/2022.

Renata Sá

COORDENADORA

Márcia Beserra

COORDENADORA

Yndira Cunha

COORDENADORA



**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ESMAPE**

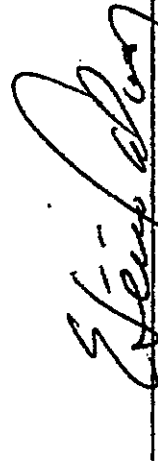
A EDIANE ARAÚJO PEREIRA

e conferido o presente certificado por ter concluído com aproveitamento o "CURSO DE PREPARAÇÃO

À MAGISTRATURA DA JUSTIÇA COMUM", com a média final 8.2

realizado no período de FEVEREIRO/1985 a JULHO/1986 com duração de 845 horas.

Recife, 13 de FEVEREIRO de 2001


Diretor Geral

Des. Eteório Galvão


Supervisor Geral

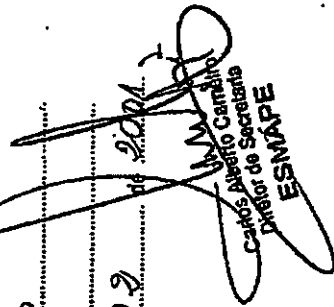
Dr. José Francisco Pereira

Certificado de Registro sob N.º 1176

Livro 1206

Folha 284

Em 14 de 02 de 2001


Carlos Alberto Cambiari
Diretor de Secretarias
ESMAPE

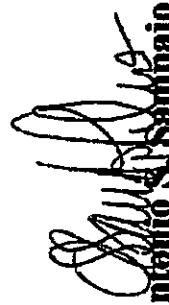


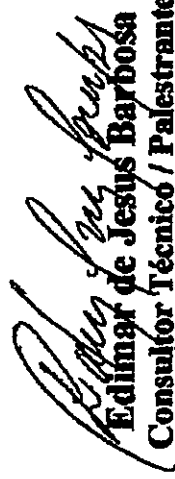
GRUPO ÊXITO
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

Certificado

A empresa **GRUPO ÊXITO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** certifica que **EDIANE ARAÚJO PEREIRA** participou do **CURSO DE CONTRATOS**, realizado nos dias 18 e 19 de Janeiro de 2006, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 19 de Janeiro de 2006.


Antônio Sampaio Filho
Sócio-Diretor


Edimar de Jesus Barbosa
Consultor Técnico / Palestrante

Rafael José Lopez
10604101710001-731
GRUPO EXITO CONSULTORIA E
DESARROLLO LTDA
Av. Torcedo Neves, n° 1632
Edif Salvador Trade Center
Torre Norte - Sala 1410
CEP 41820-021
Salvador-BA

esbj
Ensino Superior
Bureau Jurídico



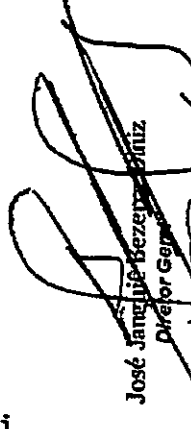
FACULDADE
MAURÍCIO DE NASSAU

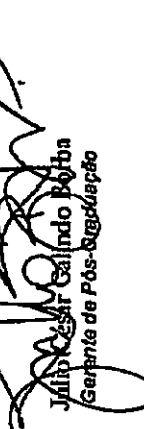
FACULDADE
DE
MAURÍCIO DE NASSAU

Certificado


Certificamos que **EDIANE ARAÚJO PEREIRA** concluiu o Curso de Especialização *lato sensu* em **Direito Administrativo, Constitucional e Tributário**, realizado pela Central de Ensino e Aprendizado de Alagoas – CEAP, promovido e certificado pela Faculdade Maurício de Nassau, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico - ESBJ, no período de 01 de abril de 2005 a 01 de abril de 2006, com carga horária de 360 horas/aula, na cidade de Maceió – AL.

Recife, 13 de março de 2007.


José Januário Bezerra Piniz
Diretor Geral


Júlio César Galindo Rêbba
Gerente de Pós-Graduação


Inácio José Feitosa Neto
Superintendente Acadêmico


Benedito Paulo Anadão
Diretor Geral da Central de Ensino
e Aprendizado de Alagoas (CEAP)

Direito Administrativo, Constitucional e Tributário

DISCIPLINA	DOCENTE	NOTA	CH
1. Metodologia da Pesquisa Científica	Ana Cristina Quixabeira Rosa e Silva - Mestre	7,5	30
2. Teoria Geral do Direito Constitucional	Maria Celina Bravo - Especialista	7,0	30
3. O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas	Francisco Wildo de Lacerda Dantas - Doutor	7,0	30
4. Organização Administrativa do Estado	Roberto Moreira de Almeida - Mestre	9,0	15
5. Teoria Constitucional das Liberdades e seus Procedimentos Práticos	George Salomão Leite - Mestre	8,5	15
6. Regime Jurídico Administrativo	Mateoel Alexandre Cavalcante Belo - Doutor	7,5	30
7. Agentes Públicos	Fábio Lins de Carvalho Lessa - Mestre	8,5	30
8. Funções Administrativas	Fábio Lins de Carvalho Lessa - Mestre	8,5	30
9. Teoria Geral do Direito Tributário	Geilson Salomão Leite - Doutor	8,0	15
10. Obrigação e Crédito Tributário	Raymundo Juliano Feteosa Rego - Doutor	8,5	30
11. Metodologia do Ensino Superior	Carlos Augusto Vasconcelos Rocha - Mestre	8,0	30
12. Dos Tributos Municipais	Gladstone Guilherme Bandeira da Silva - Especialista	8,0	15
13. Dos Tributos Estaduais	Williams Pacífico Araújo dos Santos - Especialista	8,5	15
14. Dos Tributos Federais	Williams Pacífico Araújo dos Santos - Especialista	9,0	15
15. Do Processo Administrativo e Processo Judicial Tributário	Paulo Machado Cordeiro - Especialista	8,5	30
TOTAL DA CARGA HORARIA			360 h/a

A aluna Ediane Araújo Pereira obteve nota 9,0 (nove) na Monografia Final, versando sobre o tema "Contratação Direta na Administração Pública"

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para aprovação final do aluno e obtenção do certificado de Especialista em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário pós-graduação leto sensu foram exigidos:

- 1) Frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
- 2) Realização de avaliação, ao final de cada disciplina, com nota mínima de 7,0 (sete).
- 3) Elaboração de monografia como trabalho final, sobre tema do programa pertinente a qualquer disciplina do curso com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) laudas, observando-se as regras da ABNT, sendo aprovada com, no mínimo, 7,0 (sete).

Certificado de

Participação

**IBRAP - Instituto Brasileiro de
Administração Pública,**

Confere este certificado a

EDIANE ARAUJU PEREIRA

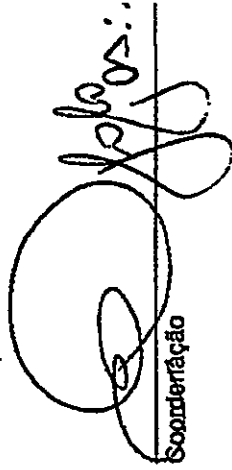
Pela participação no CURSO SOBRE FREGAO-CAPACITANDO O PREGOEIRO E EQUIPE DE AFILIAÇÃO

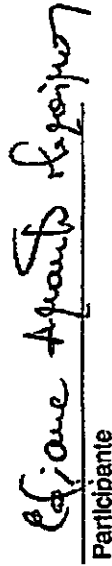
Realizado em SALVADOR

Com carga horária de 12 HORAS-AULA

Ministrado por JOSE CARLOS BARONI

Ribeirão Preto, 27 / SETEMBRO / 2005


Coordenação


Participante

IBRAP

Curso: 85.9-CURSO SOBRE PREGAO-CAPACITANDO O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Data...:27/09/2005 a 28/09/2005

BREVE HISTORICO DO PREGAO NO BRASIL
PREGAO

- Conceito / Estrutura / Relacionamento com a Lei 8.666/93 / Instrumento de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal / Evolucao do procedimento / Quando o pregao presencial e recomendado? / Quando o pregao eletronic e recomendado?
- OBJETO DO PREGAO
- Bens e servicos que podem ser contratados atraves do Pregao / Impedimentos
- HABILITACAO
- "SICAF e Cadastros de Fornecedores", no processo licitatorio / Limite de exigencias
- PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E PREGOANTES
- Atribuicoes / Faculdades / Poder decisorio
- COMPARECIMENTO NO PREGAO
- Credenciamento / Legitimidade / Obrigatoriedade?
- O PREGAO E O REPREGAO
- Fase de lances para o pregao / Fase de lances para o repregao / Fase de lances para o 2o colocado / Quando e possivel?
- FASES DO PREGAO
- Competitiva / Escrita / Verbal / Exame de aceitabilidade inicial e final das propostas / Ordenacao das propostas / Habilitacao / Inabilitacao
- PARTICIPACAO SEM PRESENCIA DE REPRESENTANTES
- E possivel? / Participacao por remessa postal / Efeitos juridicos / Consequencias da participacao
- INVERSAO DE FASES E SUAS CONSEQUENCIAS JURIDICAS
- NEGOCIACAO COM OS PREGOANTES
- Limites / Condicoes
- DECLARACAO DO VENCEDOR
- RECURSOS, RAZOES E CONTRA-RAZOES RECURSAIS
- PROVIDENCIAS DE ENCERRAMENTO
- Adjudicao: quem, quando? / Homologacao
- OS DECRETOS 3.555/00 E 5.450/05
- Possibilidade de aproveitamento para orgaos nao federais?
- OBRIGATORIEDADE DAS CONTRATACOES / CONSIDERACOES GERAIS / DEBATES



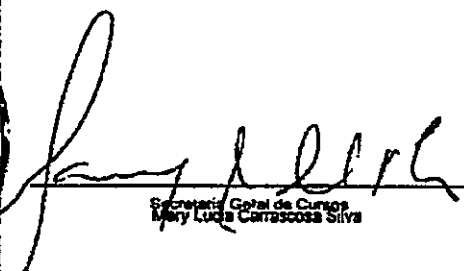
UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que EDIANE ARAÚJO PEREIRA, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, na área de Administração pública, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA – FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 02 de março de 2013 a 17 de agosto de 2014 com duração de 460h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 17 de julho de 2015.




Secretaria Geral de Cursos
Mary Lucia Carrascosa Silva

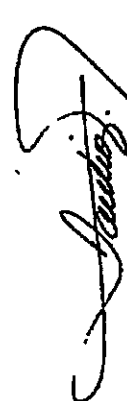

Diretor Presidente
Ana Maria de Barros Santos Soares


UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UniUPB

CERTIFICADO

*Certificamos que EDIANE ARAUJO PEREIRA, participou do CURSO A DISTÂNCIA
EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, promovido pela Universidade Corporativa
dos Municípios da Bahia – UniUPB, no período de 19 de julho a 20 de dezembro de
2007, com carga horária de 22 horas.*

Salvador, 31 março de 2008


Orlando Santiago
Presidente da UPB


Joaquim de Oliveira Cunha
Diretor da UniUPB

Apoio:



Realização:



Coordenação pedagógica:

Conteúdo Programático: Curso a Distância em Controle Interno Municipal

Responsabilização do agente público na administração municipal

Gestão Governamental, PPA; LDO; LOA

Controle da execução orçamentária e financeira e a observância dos limites constitucionais na despesa pública

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Educação

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde

Sistema de pessoal no âmbito da Administração Pública

Bens Patrimoniais, Veículos e Combustíveis

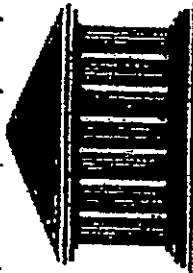
Bens de Almoarifado; Obras Públicas e Controle Interno

Doações, Subvenções, Contribuições, Auxílios Concedidos Operação de Crédito e Limites de Endividamento

Improbidade Administrativa

INSTITUTO

Carlos Conce



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM
COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA

Certificado

Certificamos que

EDIANE ARAÚJO PEREIRA

participou do(a)

CURSO PRÁTICO DE COMUNICAÇÃO VERBAL - MÓDULO I

realizado no período de 04 A 06 DE MAIO DE 2007

na cidade MACEIÓ-AL com duração de 20 horas.

MACEIÓ AL, 04 de MAIO de 2007.

Instrutor

Participante

Rua João Gualberto Pereira do Carmo, 277 - Ponta Verde - Maceió-AL - CEP: 57035-270 - Telefones: (82) 3327-7090 / (81) 8802-7090 - E-mail: falebempublico@hotmail.com




Estudar na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certificamos que **EDIANE ARAUJO PEREIRA** frequentou o curso de **DIREITO ELEITORAL APLICADO**, coordenado pelo presidente da OAB/BA, Dinailton Nascimento de Oliveira, realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, na Subseção de Paulo Afonso, nos dias 29, 30 e 31/07/2004, com a carga horária de 20 horas/aula.

Salvador, 31 de julho de 2004


A. Calmon Teixeira
Diretor da ESAD


Dinailton Nascimento de Oliveira
Presidente da OAB-BA





CERTIFICADO

Participante: Ediane Araújo Pereira

Evento: 2º ENCONTRO NORTE E NORDESTE DE PREGOEIROS, EQUIPES DE APOIO, COMISSÕES DE LICITAÇÃO E GESTORES DE CONTRATO

Tema: NEGOCIAÇÃO: PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Carga Horária: 16 horas

Datas de Realização: 17 e 18 de maio de 2007

Palestrante: José Valmir Amaral Oliveira

Palestrante

Ana Cristina Lemos Muniz
Diretora
PJMR Eventos Ltda.



CERTIFICADO

Participante: Ediane Araújo Pereira

Evento: 1ª JORNADA NORDESTINA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Carga Horária: 16 horas

Datas de Realização: 19 e 20 de maio de 2005

Palestrantes: Carlos Pinto Coelho Motta (MG), Marcos de Barros Bezerra (PE), Vladimir da Rocha França (RN), Licurgo Joseph Mourão de Oliveira (PE), Maria Felícia Moneta Meira Duarte (PE), José Lusmá Felipe dos Santos (PB) e Roberto Lemos Muniz (PE)



Ana Cristina Lemos Muniz
Diretora
PJMR Eventos Ltda.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que EDIANE ARAÚJO PEREIRA, CPF nº 45680370506, matrícula 0000032112, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 27/06/2022 00:00:00 e término para 26/06/2023 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 22 de dezembro de 2022


Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

WWW.POS.CERS.COM.BR

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SABARVA LTDA
RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 10
CEP: 50.030-906 - RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE
081403264/0001-05

PÓS-GRADUAÇÃO EAD LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



PORQUE ME TORNAR UM ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Em um novo cenário sócio-político e econômico de uma sociedade globalizada na qual a concorrência no mercado de trabalho demanda, cada vez mais, a existência de profissionais que estejam constantemente atualizados, capacitados e, portanto, dotados de especialização profissional, os cursos de pós-graduação tornam-se um diferencial no currículo de um profissional.

Atualmente, cada vez mais tem se exigido qualidade dos agentes públicos e privados que atuam com licitações e contratações públicas. Os desafios gerados pela crise econômica, a crescente exigência pela eficiência administrativa e a ampliação da atuação dos órgãos de controle impõem uma maior qualificação de todos.

Tanto a seleção do contratado como a própria execução do contrato firmado pela Administração Pública submetem-se a um conjunto de regras e orientações, imprescindíveis para que se alcance uma contratação segura e eficiente. Este conjunto de normas, regras e princípios, modelos e experiências precisam ser compreendidas pelo agente público e privado que atua com licitações e com contratações públicas, para que ele possa alcançar bons resultados em sua atuação.

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Neste ambiente, um enorme arcabouço normativo precisa ser respeitado pelos agentes públicos e privados, em relação às licitações públicas e aos contratos administrativos. Além das leis que regem a matéria, há centenas de atos infralegais (decretos, portarias, instruções normativas, orientações normativas, entre outros) e decisões dos órgãos de controle que precisam ser devidamente conhecidas pelos agentes públicos e privados que atuam nesta área, por afetarem o próprio planejamento dos certames e a pertinente gestão contratual. Por conta de tudo isso, o constante aprimoramento é fundamental, tanto pela perspectiva do órgão público, como pela perspectiva do particular fornecedor.

A Pós-Graduação em Licitações e Contratações Públicas foi concebida com esse objetivo. Reunir alguns dos maiores especialistas na matéria, autores e professores renomados, com conhecimento teórico e prático, capazes de transmitir aos alunos o atual ordenamento jurídico relacionado, as novidades, as tendências, as regras de controle e de observância obrigatória, proporcionando um treinamento teórico e prático dos aspectos mais importantes relacionados à matéria. Ressaltamos que este curso está baseado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), tendo sido atualizado conforme as mudanças geradas pela nova lei.

OBJETIVOS

Objetivo Geral-Aprimoramento teórico e prático de agentes públicos e privados, em relação ao tema licitações públicas e contratos administrativos.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver uma visão crítica sobre os principais temas relacionados às licitações públicas.
- Abordar questões teóricas e práticas fundamentais para os agentes públicos e privados que atuam com licitações públicas e contratos administrativos.

MODALIDADE

As aulas e as avaliações são 100% online, em 12 meses, com TCC opcional (caso o aluno opte pelo TCC terá + 6 meses de curso)

INÍCIO DAS AULAS

Maio de 2022

CARGA HORÁRIA

360h

CERTIFICAÇÃO

Os certificados digitais dos cursos de Pós-Graduação serão emitidos em até 30 dias após o cumprimento das atividades acadêmicas e entrega de toda documentação obrigatória por parte do aluno.

BÔNUS

Ao confirmar a matrícula em qualquer curso da Pós-graduação CERS, você ganha como bônus R\$ 500,00 em cashback para ser utilizado na aquisição do qualquer curso do CERS Online na área em que atua ou deseja atuar. Exceto nos planos de assinaturas.

Dessa forma, além de ter uma formação completa com o curso da Pós, você ainda:

- Fortalece seu currículo;
- Melhora sua rotina no trabalho;
- Potencializa a preparação para concursos públicos;
- Investe na sua carreira e se destaca na sua profissão.

*Válida por 12 meses a partir da data de matrícula.

DOCUMENTOS

- a) Cópia do Diploma de Graduação ou da Declaração de Conclusão de Curso Superior, desde que haja a indicação da data da colação de grau, devendo, neste caso, entregar a cópia do diploma no prazo de 6 (seis) meses, a contar do primeiro dia do semestre letivo;
- b) Cópia do Comprovante de Residência;
- c) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

• Fomentar o aprofundamento de pontos relevantes de estudo, na temática das contratações públicas.

COORDENAÇÃO DO CURSO

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Docente; Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; Procurador-Geral do Ministério Público; Juiz do Trabalho; Advogado; Assessor Jurídico; Advogado Voluntário.

MURILO JACOBY

Advogado e consultor da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Diretor Presidente do Instituto Protege. Foi servidor público federal concursado no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio e responsável pelas contratações diretas. Especialista em Direito Administrativo. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.

RONNY CHARLES L. DE TORRES

Advogado da União. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (10ª Edição. Ed. Jus Podivm); Administrativo (Co-autor. 9ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Co-autor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

MATRIZ CURRICULAR | CARGA HORÁRIA – 360H

[1º MÓDULO]

• O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Introdução às licitações. Documentos de Planejamento. Análise contábil em licitações. Regulamentação nas licitações. Panorama geral sobre governança em contratações públicas. Gestão de riscos nas contratações públicas.

• O PROCESSO LICITATÓRIO

Regime jurídico constitucional das licitações. Regime jurídico do Pregão presencial e eletrônico. Impugnações, recursos, e judicialização nas licitações. Procedimentos auxiliares. Licitações e Análise Econômica do Direito.

• LICITAÇÕES ESPECIAIS

Contratações na saúde. Licitações sustentáveis. Licitações para estatais. RDC. Licitações de TI. Licitações para Microempresas e empresas de pequeno. Licitações de publicidade.

• REGIMES LICITATÓRIOS INTERNACIONAIS

Licitações internacionais. Panorama geral de regimes licitatórios no mundo. Regime licitatório brasileiro. Licitações na Europa. Diretivas da União Europeia. Licitações nos Estados Unidos. Licitações na América do Sul.

[2º MÓDULO]

• REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Regime jurídico específico. Contrato administrativo e transferência de riscos. A matriz de riscos. Vigência contratual. Alterações dos contratos administrativos. Rescisão contratual. Manutenção do equilíbrio econômico.

d) Cópia do documento de identidade com foto.

INVESTIMENTO

R\$ 7.371,00

Possibilidades de pagamento:

Modalidade 12 Meses

- Boleto à vista
- Boleto Parcelado em 3x, 6x, 12x ou 18x
- Cartão de Crédito Convencional em até 12x
- Cartão de Crédito Recorrente em 3x, 6x, 12x ou 18x

IMPORTANTE

- As aulas e os materiais complementares ficarão disponíveis aos alunos até o final do curso, sem restrição.
- Não é necessário ser graduado em Direito para fazer a especialização, basta ser formado em curso superior de qualquer área.

CORPO DOCENTE

Confira as informações no site faculdade.cers.com.br/pos-graduacao

• **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Planejamento da licitação para obras e serviços de engenharia. Licitação e contratação de obras e serviços de engenharia. Gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

• **CONTRATOS ESPECIAIS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Built to suit, almoxarifado virtual e Gerenciamento de Frota. Contrato de terceirização de serviços. Convênios. Contratos de gestão e Organizações Sociais. Lei 13.019/2014.

• **PARCERIAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Panorama geral das Concessões Públicas. Concessões públicas e PPP's. Contratos de concessão.

• **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

Sanções administrativas nas licitações e contratos. Lei anticorrupção. Crimes nas licitações públicas. Compliance nas contratações públicas.

[3º MÓDULO]

• **METODOLOGIA CIENTÍFICA**

Ementa: A disciplina Metodologia propicia uma abordagem inovadora do Direito enquanto campo científico, ao oferecer aos estudantes de pós-graduação uma visão completa e objetiva da pesquisa acadêmica e das técnicas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso. A proposta do curso é contemplar as diferentes etapas necessárias para a formulação, execução e apresentação de resultados de uma pesquisa científica, focada nos desafios que envolvem a elaboração e publicação do TCC. Procura assim preservar a adoção dos rigores metodológicos e discutir técnicas da pesquisa científica consagradas no campo jurídico, oferecendo aos pós-graduandos uma visão completa sobre a matéria.

• **DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR [OPTATIVA]**

Ementa: A disciplina forma os futuros professores ao exercício da didática, com visão crítica sobre o fenômeno jurídico, que supere a compreensão meramente positivista e instrumental da norma. Essa perspectiva privilegia formar os estudantes numa perspectiva holística quanto ao sistema judiciário, às normas vigentes e sua própria atuação profissional no campo do direito. Para tais objetivos, o conteúdo analisa o papel do professor universitário no Brasil e propõe uma nova perspectiva acerca da universidade e da formação superior no país. O curso compreende que a aprendizagem consiste na aplicação de estratégias pedagógicas que envolvam, desde inovadoras técnicas de ensino, até a análise dos processos desenvolvidores de habilidades e competências, exigidas aos egressos dos cursos jurídicos universitários. O curso valoriza a adoção de metodologias ativas e a aplicação de ferramentas tecnológicas como recursos educacionais com vasto potencial de dinamizar o aprendizado discente.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Você sabia que a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é facultativa a todos os alunos dos cursos de Especialização Lato Sensu? Contudo, se você busca reconhecimento acadêmico e pontos na prova de títulos em concursos públicos, o ideal é se dedicar ao máximo a seu trabalho.

O TCC deverá ser elaborado em formato de um artigo ou monografia, em língua portuguesa, rigidamente seguindo as normas ABNT, entregue em formato Word, posteriormente convertido em PDF. Será devidamente avaliado e aprovado pela coordenação do curso.

**CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU / ESPECIALIZAÇÃO**

O presente instrumento foi gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual pelo sítio <http://pos.cers.com.br>, cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no curso do procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, requisitos, restrições, inscrição e opção por celebração deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o qual será regido pelas normas legais aplicáveis, notadamente os artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, sobretudo, pela disciplina a seguir convencionada, estando o Contratado vinculado ao instrumento após a sua identificação no sítio por login e senha próprios.

(I) PARTES

CONTRATANTE:

NOME COMPLETO: Ediane Araújo Pereira
CPF: 456.803.705-06 **RG:** 19748 **EXPEDIDO POR:** OAB/BA
DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1969 **E-MAIL:** edianeap@gmail.com
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Engenheiro Alves de Souza, 77, Centro
CEP: 48602-080 **CIDADE:** Paulo Afonso-BA
TELEFONES: CELULAR: (75) 988081253 RESIDENCIAL: (75) 988081253
COMERCIAL:
CURSO CONTRATADO: Licitações e Contratações Públicas
MODALIDADE: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
TURMA:

CONTRATADAS:

FACULDADE CERS, mantida do COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.403.264/0001-06, estabelecida na Rua Madre de Deus 27, Andar 10, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50030-906.

(II) CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, com vistas à realização do Curso de Pós- Graduação lato sensu na modalidade a distância (EAD) escolhido pelo CONTRATANTE supra indicado ("Curso"), em conformidade com a legislação aplicável, com este Instrumento, com o

Manual do Aluno e com o Regulamento Interno da CONTRATADA, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2. O Curso objeto deste contrato é realizado a distância (EAD) por ações desenvolvidas no ambiente virtual da internet, composto por atividades síncronas, ou seja, em dias e horários determinados, e assíncronas, em formato de aulas online gravadas e ao vivo; fóruns de discussão e chat, ambos moderados por tutor; avaliações, videoconferência, além das atividades colocadas à disposição do CONTRATANTE no ambiente virtual de aprendizagem, consoante o Cronograma e Planejamento do Curso previamente disponibilizado no sítio <http://pos.cers.com.br/>.

2. DECLARAÇÕES PRELIMINARES – REQUISITOS

O presente contrato é válido e eficaz a partir da presente data 22/07/2022, tendo sido celebrado em ambiente virtual mediante o acesso do CONTRATANTE ao site <http://pos.cers.com.br/>, no qual se cadastrou gerando um código de acesso com nome de usuário e senha pessoais. Acessou a área de cursos em <http://pos.cers.com.br/>; escolheu o curso desejado, observou os regulamentos e disposições contratuais, cronograma e plano do Curso; preço e formas de pagamentos; e clicou no ícone Adicionar ao Carrinho. Selecionou, na sequência, a opção de pagamento; concordou com este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, e finalizou a contratação. Este contrato somente se efetivou após o CONTRATANTE ter ultrapassado as diversas fases indicadas e clicado "EU ACEITO".

2.1. O CONTRATANTE declara ter tido conhecimento previamente a esta contratação de ser requisito essencial à participação no curso possuir e manter correio eletrônico (e-mail) e telefones para contatos atualizados e que seu acesso via rede mundial de computadores seja feito por equipamentos dotados das seguintes tecnologias, às suas próprias expensas:

- computador dotado de câmera (webcam), caixas reproduzoras de som e microfone
- conexão à Internet com transmissão de dados de 1 Mbps ou superior
- o reprodutor de multimídia e aplicações Adobe Flash Player
- navegador Google Chrome, Firefox, Internet Explorer, Safari, ou Opera.

2.2. O CONTRATANTE declara desde já ter acessado, lido e concordado com o Regulamento Interno e Manual do Aluno e Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da CONTRATADA, para a celebração do presente contrato e participação no Curso; documentos eletrônicos estes que se integram a este instrumento, como se estivessem aqui transcritos, para todos os fins obrigacionais e cumprimento das disposições ora convencionadas.

2.3. O CONTRATANTE declara, ainda, ser detentor de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura do Brasil, de modo que se encontra apto, na forma da lei, a participar e, uma vez cumprido o rito e programa do Curso, ao final obter o correspondente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu.

2.4. A matrícula acadêmica no Curso ficará condicionada a apresentação de todos os documentos indicados no Regulamento da Pós-Graduação, conforme prazos estabelecidos nesses instrumentos e, em caso de não comprovação do curso de graduação na forma do 17/01/2019 item 2.3. anterior, o CONTRATANTE não terá o correspondente Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu.

2.5. A CONTRATADA, por sua vez, declara para todos os fins ser Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada para o exercício da atividade de ensino ora contratada, na forma da regulamentação legal específica, com a utilização de infraestrutura e plataforma de tecnologia adequadas ao fim proposto e contratado.

3. O CURSO. DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA é responsável pelo projeto pedagógico e matriz curricular do Curso, coordenação pedagógica e acadêmica, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação a distância.

3.2. Na qualidade de Instituição de Ensino Superior – IES, a CONTRATADA tem a obrigação e responsabilidade de orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, a fixação de carga horária, à grade curricular, à indicação de professores e atividades curriculares, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

3.3. O Curso será ministrado no ambiente virtual de aprendizagem por meio do site <http://pos.com.br/>.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará na data prevista de início do Curso o acesso do CONTRATANTE ao ambiente virtual de aprendizagem, através de login e senha gerados pela CONTRATADA, após confirmação do pagamento da CONTRATANTE.

3.5. Serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem aulas previamente gravadas ou ao vivo, conforme plano do Curso.

3.5.1. Em virtude da necessidade de planejamento e agendamento prévio da gravação das aulas e tendo em vista as constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais consideradas relevantes pela Coordenação do Curso, as atualizações de conteúdo posteriores à gravação, caso haja necessidade, poderão ser feitas preferencialmente em vídeos complementares e materiais didáticos, que serão divulgados pela Coordenação Acadêmica.

3.6. Será disponibilizado, também, serviço de tutoria, que acompanhará a aprendizagem do CONTRATANTE por todo o curso, através do ambiente virtual de aprendizagem e/ou através de e-mails ou outros canais de comunicação disponibilizados para esclarecimento de dúvidas.

3.7. Para a integralização da carga horária do Curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

3.8. Poderá a CONTRATADA, de acordo com as diretrizes curriculares e conseguinte carga horária, atribuir que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do Curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades estruturadas.

3.9. Tendo em vista que o prazo de duração do Curso é estimado, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, ajustar o calendário para diminuir ou ampliar sua duração, conforme programação a ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) no ambiente virtual de aprendizagem.

3.10. Compõe a matriz curricular do Curso a aferição de frequência, consubstanciada, no caso do ensino a distância, na realização das atividades, quais sejam, assistir à aulas, participar de fóruns e chats; e a realização de avaliações do CONTRATANTE para verificação de aprendizagem e atribuição de nota, com vistas à obtenção do certificado ao final do Curso. Seu descumprimento implica em reprovação.

3.11. O Curso é composto por Módulos sequenciados, com matérias distintas, cujo cumprimento do seu conjunto permitirá a obtenção do Certificado da Pós-Graduação Lato Sensu. Ao final da realização do ciclo de cada Módulo, deverá o CONTRATANTE renovar sua Matrícula no próprio ambiente virtual acadêmico para o módulo subsequente, uma vez cumpridas suas obrigações contratuais e acadêmicas.

3.12. O Curso poderá ser finalizado em 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses, a depender da escolha do aluno na confecção ou dispensa TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), conforme Portaria CNE n1 de 06/04/2019.

3.13. Para o aluno que optar pela dispensa do TCC, certifica-se que, as parcelas 12ª em diante para quem optar pela conclusão do curso antecipada, deverão ser honradas, independente dele fazer ou não o trabalho de conclusão.

3.14. Será considerado abandono do curso a simples desistência, bem como a não realização das demais atividades acadêmicas pedagógicas pelo contratado ao contratante, sem que o contratante tenha realizado o cancelamento formal da matrícula.

3.14.1. O abandono do curso, sem que o contratante tenha realizado o cancelamento formal da matrícula, não implicará em rescisão automática deste contrato, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados ao contratante, bem como a disposição da vaga no curso contratado.

3.14.2. A ausência da formalização, no caso de abandono do curso, acarretará na continuidade da cobrança das parcelas mensais do módulo abandonado, conforme previsto neste contrato, não haverá restituição dos valores pagos.

3.14.3. O prazo máximo para retorno ao curso, será de 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o abandono.

3.15. A inadimplência impossibilita a renovação automática do módulo, sem a prévia negociação dos valores vencidos.

3.16. Acaso haja desistência ou cumprimento parcial do Curso, o CONTRATANTE terá direito de ter o certificado de curso de extensão, contemplando a carga horária total cursada, até o momento da solicitação.

3.17. Ao final do cronograma de atividades, será emitido o Certificado e Conclusão de Curso em favor do CONTRATANTE, uma vez promovidas de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA, especialmente a comprovação de conclusão de graduação - DIPLOMA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

3.18. A emissão do Certificado e Conclusão de Curso será feita mediante o regular cumprimento das obrigações acadêmicas e contratuais pelo CONTRATANTE.

4. AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá observar todos os procedimentos previstos no Regulamento do Curso e Manual do Aluno, em conformidade com as normativas propostas pelo MEC – Ministério da Educação do Brasil.

4.2. O CONTRATANTE obriga-se a cursar os módulos e/ou atividades do Curso de acordo com o projeto pedagógico e matriz curricular estabelecidos, observado o limite MÍNIMO de cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, tais como assistir às aulas, realizar os exercícios de fixação e participar de fóruns e chats, sob pena de não alcançar, ao final, o certificado correspondente.

4.2.1. O CONTRATANTE poderá acessar ilimitadamente a mesma vídeo aula, até o prazo de encerramento final de sua turma.

4.2.2. A Turma do Curso é finalizada quando do cumprimento de todas as atividades previstas no calendário.

4.2.3. Uma vez encerrada a Turma, não haverá mais permissão de acessos.

4.2.4. A CONTRATADA não promoverá aberturas de módulos e/ou atividades quando o Curso não estiver sendo oferecido ou quando a Turma não estiver tendo aulas.

4.2.5. Responsabiliza-se o CONTRATANTE a cumprir o percentual mínimo indicado de atividades acadêmicas, mesmo na hipótese de a presente contratação ter ocorrido após o

início do período letivo, não fazendo jus a qualquer tipo de reposição de atividade ou aulas especiais, referentes ao período já decorrido do início do período letivo, ou direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios.

4.3. Deverá, ainda, o CONTRATANTE:

4.3.1. honrar com sua obrigação de pagar o preço do Curso convencionado, nos prazos e formas contratados;

4.3.2. utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato;

4.3.3. manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;

4.3.4. responder, nos prazos estabelecidos, a todas as mensagens recebidas;

4.3.5. seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

4.3.6. não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo CONTRATANTE.

5. OS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE aceitou e optou por pagar o preço de R\$ 5108,09, proposto para o Curso na oportunidade desta contratação, observadas as campanhas promocionais, eventuais descontos e planos de pagamento e, dentre as opções ofertadas para quitação, preferiu efetuar o pagamento no boleto bancário, em 18 vezes sem juros.

5.2. Na hipótese de o CONTRATANTE ter optado pela forma de pagamento por cartão de crédito de terceiros, tais como pais, filhos, parentes, amigos; responsabiliza-se civil e criminalmente por sua respectiva autorização, existência de saldo e inexigibilidade de reembolso/ou repetição de indébito, sob pena de resolução do presente contrato.

5.3. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária com

base no IGP-ME/FGV, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente. Todas as despesas da CONTRATADA decorrentes da(s) cobrança(s) prevista(s) neste item poderão ser cobradas do CONTRATANTE a título de reembolso.

5.4. O CONTRATANTE compreende que o preço pago em contraprestação aos serviços contratados, independem de sua respectiva utilização, de modo que, sua obrigação de pagar mantém-se válida e eficaz, independentemente de o CONTRATANTE ter optado por não fazer ou tenha sido impossibilitado de assistir às aulas, de realizar as atividades acadêmicas e exercer outros direitos inerentes ao Curso.

5.5. As obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE são de meio e não de resultado, motivo pelo qual, manter-se-á obrigado o CONTRATANTE a pagar integralmente o preço convencionado nas hipóteses de:

5.5.1. reprovação por não cumprimento das atividades acadêmicas, conforme mínimo obrigatório exigido;

5.5.2. reprovação ocasionada pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido pela CONTRATADA;

5.5.3. contratação após o início do período letivo, uma vez que não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

5.6. Os procedimentos administrativos, como segunda via de documentos, expedição de declarações, migração de turma, trancamento de matrícula, avaliação final, entre outros, implicarão em cobrança ao CONTRATANTE, devendo ser previamente requeridas, por requerimento on-line, sendo os valores de tais procedimentos administrativos previamente informados ao CONTRATANTE, pelo Sistema de Informação acadêmica, conforme Portaria MEC 40 de 12.12.2007.

5.7. Caberá, exclusivamente, à CONTRATADA definir a sua política comercial e os seus critérios para concessão de descontos e modalidades de pagamento.

5.8. O CONTRATANTE declara ter plena ciência que, dependendo do período em que seja firmada a contratação do Curso e de acordo com o plano e meio de pagamento escolhido, os valores praticados poderão ter sido diferenciados de outras oportunidades.

5.9. Qualquer alteração acadêmica de matrícula poderá ensejar, a critério da CONTRATADA, cobrança de taxa administrativa.

5.10. No caso de aproveitamento de estudo, modalidade prevista apenas entre períodos do mesmo curso, não haverá devolução, redução, reembolso ou desconto dos valores pagos ou a pagar.

5.11. Não será aceito isenção/aproveitamento de disciplina cursada em outra IES.

5.12. A migração de curso poderá ocorrer desde que seja realizada dentro do mesmo módulo e em, no máximo, 15 (quinze) dias após a aquisição/compra do curso ou o início das aulas.

5.13. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o período letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto no. 3.274/99.

6. SUSPENSÃO DO CONTRATO (TRANCAMENTO)

6.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão do contrato ato comumente designado no meio acadêmico como trancamento da matrícula. Para tanto, promoverá o requerimento on line, no próprio ambiente virtual de aprendizagem.

6.2. Para solicitação de suspensão do contrato, o CONTRATANTE deverá estar adimplente com suas obrigações contratuais e pagar taxa de trancamento de matrícula de acordo com valores previamente estabelecidos no Sistema de Informação Acadêmica, conforme Portaria MEC 40, de 12.12.2007.

6.3. Não é permitido o trancamento de matrícula quando o CONTRATANTE estiver cursando o seu primeiro módulo de disciplinas. Neste caso, não sendo possível a permanência no Curso, o CONTRATANTE deve requerer a rescisão do Contrato.

6.4. O trancamento da matrícula implicará na suspensão dos pagamentos das parcelas do preço vincendas do módulo que foi solicitado o trancamento, permanecendo devidos os valores pelos serviços já prestados observando-se no cálculo a proporcionalidade do período do Curso em relação ao seu Cronograma de Atividades e ao número de aulas já ofertado.

6.4.1 No cálculo da proporcionalidade, o Contratante que tiver pago valores a mais ficará com carta de crédito a ser utilizada no ato da reabertura da matrícula ou, em não sendo reaberta a matrícula, o valor do crédito será utilizado para abatimento da multa contratual em virtude da extinção automática do contrato.

6.5. Na hipótese de trancamento, a suspensão do contrato não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, findo o qual o contrato será extinto automaticamente, acaso não haja sua reativação pelo CONTRATANTE, devendo arcar com a multa prevista na cláusula 7ª.

6.6. O CONTRATANTE tem o prazo máximo de 03 (três) anos para concluir o Curso, contados a partir do início do seu cronograma originário, considerando, inclusive, eventual período de trancamento da matrícula.

6.7. A reabertura de matrícula fica condicionada à oferta do curso pela CONTRATADA com as disciplinas e módulos que o CONTRATANTE ainda não tenha cursado, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao aluno direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária. A reabertura da matrícula implica, ainda, no pagamento das mensalidades vigentes à época do retorno ao curso. 6.8. A reabertura de matrícula deverá observar, ainda, as regras do Regulamento Interno e do Manual do Aluno da CONTRATADA.

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. RESILIÇÃO PELO CONTRATANTE

7.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, resilir (extinção unilateral desmotivada) o presente contrato, bastando, para tanto, fazer o requerimento por escrito mediante formulário específico disponível no ambiente virtual de aprendizagem.

7.1.2. É facultado ao CONTRATANTE o DIREITO DE DESISTÊNCIA, previsto pelo Código de Defesa do Consumidor, em até 7 dias contados à partir da data da compra.

7.1.3. A resilição do contrato pelo CONTRATANTE, antes de serem iniciadas as atividades acadêmicas (aulas e demais atividades), implicará na devolução integral pela CONTRATADA dos valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, assim como também no caso de DIREITO DE DESISTÊNCIA, coberto pelo Código de Direitos do Consumidor.

7.1.4. A resilição do contrato pelo CONTRATANTE, após a disponibilização das Aulas do Cronograma de Atividades implicará na devolução pela CONTRATADA dos valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, abatidos (a) os valores devidos pelos serviços já prestados, observando-se no cálculo a proporcionalidade da quantidade de aulas disponibilizadas na área do aluno; e (b) o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante para ressarcimento das despesas administrativas.

7.1.5. A resilição do contrato após a efetivação da migração de turma, implicará na cobrança de todas as aulas ofertadas desde a turma de origem.

7.2. RESILIÇÃO PELA CONTRATADA

7.2.1. Em virtude da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, a CONTRATADA poderá resilir o presente contrato.

7.2.1.1. Na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos, antes do início das aulas, obriga se, desde logo, a CONTRATADA, a restituir integralmente a parcela do preço porventura paga pelo CONTRATANTE, providência esta que se efetivará no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data determinada para o início das aulas.

7.2.1.2. Em caso de rescisão pela CONTRATADA no decorrer do Curso, deverá esta devolver os valores porventura pagos pelo CONTRATANTE, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor do Curso como cláusula penal compensatória.

7.3. RESOLUÇÃO PELA CONTRATADA

7.3.1. Será facultado à CONTRATADA, ainda, resolver o presente contrato em razão da prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outros previstos do Regulamento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE, abatido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Curso como cláusula penal compensatória.

7.3.2. Poderá, ainda, a CONTRATADA, dar por resolvido o presente contrato na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, com fundamento no art. 5º. da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

7.4. A CONTRATADA não estará obrigada a restituir quantias em dinheiro ou cheque, ou ainda através de depósito em conta bancária de terceiros, ainda que autorizado pelo CONTRATANTE. Sendo assim, a critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado(a) em conta bancária, cujo titular seja o CONTRATANTE.

7.5. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato antes do seu termo final previsto, deverá ser suspensa a cobrança de valores vincendos, observando-se no cálculo a proporcionalidade do período do Curso em relação ao seu Cronograma de Atividades, subsistindo a obrigação em relação às parcelas vencidas e não pagas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE licencia o uso de sua imagem, nome, dados bibliográficos e trabalhos acadêmicos à CONTRATADA, especificamente para o uso informativo e promocional de cursos e atividades da CONTRATADA, por quaisquer meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

8.2. O presente contrato é personalíssimo, sendo vedada a cessão de direitos deste derivados ou cessão de posição contratual.

8.3. Todas as credenciais de acesso (usuários e/ou senhas) fornecidas ao CONTRATANTE, e/ou criadas pelo CONTRATANTE são pessoais e intransferíveis, este responsável exclusivo por toda e qualquer utilização indevida de tais credenciais de acesso, inclusive por terceiros, de forma indevida, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Todas as comunicações entre as Partes se darão por meio eletrônico, por meio do Sistema de Informação Acadêmica (SIA), no ambiente virtual acadêmico e pelo e-mail cadastrado do CONTRATANTE.

8.5. O CONTRATANTE deverá manter atualizado seus dados cadastrais, especialmente seu correio eletrônico (e-mail), telefone e endereço, devendo comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de possível alteração, sob pena de serem considerados válidos os atos de comunicação procedidos para os dados anteriormente cadastrados.

8.6. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concorda que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e por este devem ser adquiridos.

8.7. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas para a celebração do presente contrato eletrônico, especialmente com relação à sua identificação; dados cadastrais; assunção das obrigações ora convencionadas; aptidão legal para cumprimento do Curso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar a extinção do deste contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

8.8. É facultado à CONTRATADA proceder a adequações em sua plataforma de sistemas, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções.

8.9. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de dano, prejuízo ou qualquer outro problema decorrentes do uso, inabilidade de uso ou defeitos dos programas de computador ou sistemas de tecnologia do CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA não é responsável pelo custeio, manutenção ou provimento dos requisitos mínimos necessários de tecnologia para participação pelo CONTRATANTE no Curso, tais como o uso de computador, softwares e acesso à internet indicados.

8.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas e danos causados, de qualquer tipo ou natureza, pela utilização irregular dos serviços por ela prestados, ou em função de problemas de software, sistemas e aplicativos de terceiros, ou hardware, de responsabilidade exclusiva de seus fabricantes, bem como por perdas de dados, vírus, e quaisquer outros evento que fuja ao controle e diligência da CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, que não a CONTRATADA, e, portanto, foge do seu controle, diligência, e responsabilidade.

8.13. O CONTRATANTE declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (bugs) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais bugs usuais, eventualmente existentes para participação no Curso, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

8.14. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente contrato, que será regido e interpretado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Recife, 2019.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 019/2013

"Dispõe sobre a nomeação da Sr^a.
Ediane Araújo Pereira para o
cargo de Diretor (a) de
Departamento de Licitações,
lotada na Secretaria Municipal de
Finanças".

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Ediane Araújo Pereira**, RG nº 4386039 expedido pela SSP/BA e CPF nº 456.803.705-06, para o cargo de **Diretor (a) de Departamento de Licitações**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art. 2º Os subsídios para o servidor ora nomeado é aquele determinado pela Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Jeremoabo, Lei nº 360/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, em 11 de Janeiro de 2013.

ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO
Prefeita de Jeremoabo



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 038/2012

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão do Município de Jeremoabo/Ba."

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores a seguir relacionados como membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, para sobre a Presidência do primeiro, procederem à formalização dos processos licitatórios, conforme disposto na legislação:

- I - Ediane Araújo Pereira - Pregoeira;
- II - Jamison Abel Lima Chaves - Equipe de Apoio;
- III - César Alves de Melo- Equipe de Apoio.

Parágrafo Único: Fica nomeado para suplência da Presidência da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão, os Srs. Eduardo Luiz Gomes da Silva e José Raimundo Carvalho Silva.

Art. 2º Esta Comissão tem caráter permanente e os seus membros serão renovados em conformidade com as exigências legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de Agosto de 2013.

ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO
Prefeita de Jeremoabo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTKVHQ50J/ZM8LIRZVZEPO

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 037/2013.

*"Dispõe sobre a nomeação da
Comissão de Licitação do
Município de Jeremoabo/Ba."*

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os servidores a seguir relacionados como membros efetivos da Comissão Municipal de Licitações para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à formalização dos processos licitatórios, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- I - Alex Macedo de Oliveira;
- II - Eduardo Luiz Gomes da Silva;
- III - César Alves de Melo;

Parágrafo Único: Ficam nomeados para suplência desta Comissão de Licitações, os Srs. Ediane Araújo Pereira e José Raimundo Carvalho Silva.

Art. 2º Esta Comissão tem caráter permanente e os seus membros serão renovados em conformidade com as exigências legais e leis pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 01 de Julho de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de Agosto de 2013.

ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO
Prefeita de Jeremoabo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PORTARIA Nº 175/2011

Paulo Afonso – BA 11 de abril de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ediane Araújo Pereira e os servidores: Domingos Sávio Lopes Mascarenhas, Celina Maria Braga de Carvalho, James Wilson Alves da Silva, Valdira Maria da Silva Ribeiro, para comporem a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, para a Modalidade Pregão, com a seguinte ordem:

- a) EDIANE ARAÚJO PEREIRA..... Pregoeira;
- b) DOMINGOS SÁVIO LOPES MASCARENHASMembro da equipe de apoio;
- c) CELINA MARIA BRAGA DE CARVALHO.....Membro da equipe de apoio;
- d) JAMES WILSON ALVES DA SILVASuplente;
- e) VALDIRA MARIA DA SILVA RIBEIROSuplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.


Regivaldo Cotolano da Silva

Presidente



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso Estado da Bahia

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

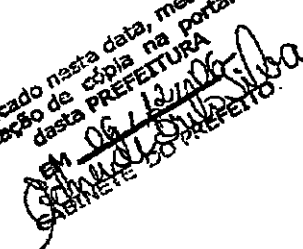
Art. 1º – Exonerar a Sra. EDIANE ARAÚJO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Controladora Interina Geral do Município, de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 900, de 29 de novembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2006.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
anexação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
em 06/12/06

CABINETE DO PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 348/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: João Urias Barros, Jean Karine dos Santos, Ediane Araújo Pereira, Ana Cristina do Amaral Souza e Maria Nelma Targino de Oliveira, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com a seguinte ordem :

- **JOÃO URIAS BARROS**.....Presidente;
- **JEAN KARINE DOS SANTOS**.....Membro;
- **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**.....Membro;
- **ANA CRISTINA DO AMARAL SOUZA**..... Suplente;
- **MARIA NELMA TARGINO DE OLIVEIRA**.....Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de janeiro de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Atestado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 09/01/07:
GABINETE DO PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 349/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: João Urias Barros, Jean Karine do Santos, Ediane Araújo Pereira, Gleicy Janayna Numeriano de Araújo, Maria Nelma Targino de Oliveira, Maria das Graças Leal Oliveira Santos e Ana Cristina do Amaral Souza, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE Licitações na MODALIDADE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com a seguinte ordem :

- JOÃO URIAS BARROS-----Pregoeiro
- JEAN KARINE DOS SANTOS-----Membro;
- EDIANE ARAÚJO PEREIRA-----Membro
- GLEICY JANAYNA NUMERIANO DE ARAÚJO---Suplente;
- MARIA NELMA TARGINO DE OLIVEIRA-----Suplente.
- MARIA DAS GRAÇAS L. OLIVEIRA SANTOS----Suplente;
- ANA CRISTINA DE AMARAL SOUZA-----Suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

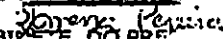
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, n.
afixação de cópia na
data PREFEITUR

EM 01.03.07


GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 414/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: João Urias Barros, Jean Karine dos Santos, Ediane Araújo Pereira, Ana Cristina do Amaral Souza e Maria Nelma Targino de Oliveira, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com a seguinte ordem :

- **JOÃO URIAS BARROS**.....Presidente;
- **JEAN KARINE DOS SANTOS**.....Membro;
- **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**.....Membro;
- **ANA CRISTINA DO AMARAL SOUZA**..... Suplente;
- **MARIA NELMA TARGINO DE OLIVEIRA**.....Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal


Nilson Pereira Silva
de 2008. Financieiro

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 10/01/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 425/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores : João Urias Barros, Jean Karine do Santos, Ediane Araújo Pereira, Gleicy Janayna Numeriano de Araújo, Maria Nelma Targino de Oliveira e Ana Cristina do Amaral Souza, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE Licitações na MODALIDADE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com a seguinte ordem :

- JOÃO URIAS BARROS-----Pregoeiro
- JEAN KARINE DOS SANTOS-----Membro;
- EDIANE ARAÚJO PEREIRA-----Membro;
- GLEICY JANAYNA NUMERIANO DE ARAÚJO---Suplente;
- MARIA NELMA TARGINO DE OLIVEIRA-----Suplente.
- ANA CRISTINA DE AMARAL SOUZA-----Suplente;


Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, no J.O.
anexação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 03/03/08

GABINETE DO PREFEITO
Eduardo M. Baralho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 459/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores : Ediane Araújo Pereira, Jean Karine do Santos, João Urias Barros, Gleicy Janayna Numeriano de Araújo, Maria Nelma Targino de Oliveira e Ana Cristina do Amaral Souza, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE Licitações na MODALIDADE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com a seguinte ordem :

- **EDIANE ARAÚJO PEREIRA** Pregoeira;
- **JEAN KARINE DOS SANTOS**Membro;
- **JOÃO URIAS BARROS**.....Membro;
- **GLEICY JANAYNA NUMERIANO DE ARAÚJO** ..Suplente;
- **MARIA NELMA TARGINO DE OLIVEIRA** Suplente.
- **ANA CRISTINA DO AMARAL SOUZA**Suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 01/07/08.

GABINETE DO PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 458/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Ediane Araújo Pereira, Jean Karine dos Santos, João Urias Barros, Ana Cristina do Amaral Souza e Maria Nelma Targino de Oliveira, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com a seguinte ordem :

- **EDIANE ARAÚJO PEREIRA.....Presidente;**
- **JEAN KARINE DOS SANTOS.....Membro;**
- **JOÃO URIAS BARROS.....Membro;**
- **ANA CRISTINA DO AMARAL SOUZA..... Suplente;**
- **MARIA NELMA TARGINO DE OLIVEIRA.....Suplente.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

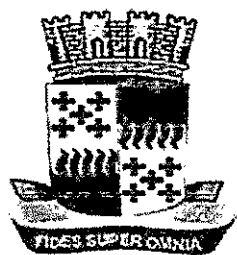
Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 01/07/08

GABINETE DO PREFEITO.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Segunda-feira • 2 de Maio de 2016 • Ano VII • Nº 1324

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Extrato de Contrato N. 454/16 de Inexigibilidade n. 23/2016 - Objeto: Prestação de Serviços Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.**



**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Anabel de Sá Lima Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /35UB1ZH3I8IVQMSXAX1HQ

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CT N. 454/16. Inexigibilidade n. 23/2016. Objeto: prestação de serviços consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Contratada: BRAVO CONSULTORIA EIRELI ME. Valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Base legal: art. 25, II c/c o art. 13, III da lei n. 8.666/93. Vigência: 01/04 a 31/12/16. Alex Macedo de Oliveira, Presidente da CPL.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Moderni





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

Portaria nº 005/01

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 30, XIX, do Regimento Interno desta Casa,


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srt.^a Ediane Araújo Pereira para o cargo comissionado de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Jatobá, CC-V, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

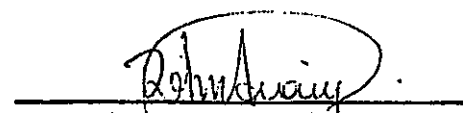
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 20 de fevereiro de 2001.



Napoleão Leandro Barbosa
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara nesta data, nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE, 20/02/2001.



Veralúcia Maria de Araújo
Secretária da Câmara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS - CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita na OAB/BA sob o nº. 19.748, e no CPF sob o nº. 456.803.705-06, firmou contrato com este Município de Rodelas, Estado da Bahia, com vistas a prestação de **serviços especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos**, conforme **Contrato nº. 05/2011**, vigente no período de 04/01/2011 a 31/12/2011, sendo prorrogado, por termo aditivo, de 02/01/2012 a 31/12/2012, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica a qual se encontra dentro dos padrões de legalidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à execução dos serviços prestados.

Rodelas, 30 de dezembro de 2012.

CÉLIA ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Célia Almeida Soares
Secretária de Adm. e Finanças
Portaria nº 08/2011



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS - CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita na OAB/BA sob o nº. 19.748, e no CPF sob o nº. 456.803.705-06, firmou contrato com este Município de Rodelas, Estado da Bahia, com vistas a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Contrato nº. 236/2013, vigente no período de 03/01/2013 a 31/12/2013, sendo prorrogado, por termo aditivo, de 02/01/2014 a 31/12/2014, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica a qual se encontra dentro dos padrões de legalidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à execução dos serviços prestados.

Rodelas, 30 de dezembro de 2014.

CÉLIA ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Célia Almeida Soares
Secretária de Adm. e Finanças
Portaria nº 04/2014



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS - CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita na OAB/BA sob o nº. 19.748, e no CPF sob o nº. 456.803.705-06, firmou contrato com este Município de Rodelas, Estado da Bahia, com vistas a prestação de **serviços especializados de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos**, conforme Contrato nº. 101/2015, vigente no período de 05/01/2015 a 31/12/2015, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica a qual se encontra dentro dos padrões de legalidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à execução dos serviços prestados.

Rodelas, 30 de dezembro de 2015.

CÉLIA ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Célia Almeida Soares
Secretária de Adm. e Finanças
Portaria nº. 08/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71


Praça Pedro Macário, 124 - Centro

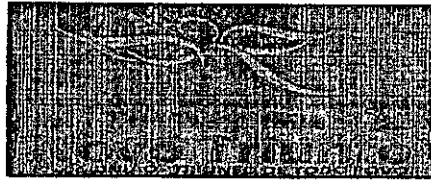
Tele/Fax (75) 3292 - 1061 /

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO, inscrito no CNPJ sob o n. 16.298.945/0001-71, com sede a Praça Pedro Macário, 124, Centro, nesta cidade de Novo Triunfo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ATESTA que a empresa A&B CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 19.728.520/0001-43, com endereço a Travessa os Romeiros, n. 05, Centro, Santa Brígida/BA, através de sua sócia administradora, Sr.^a Ediane Araújo Pereira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA N. 19.748, e no CPF n. 456.803.705-06, prestou serviços de consultoria na área de Licitações e Contratos Administrativos junto a CPL deste Município, através do Contrato firmado sob o n. 33/2015, no período de 13/02/2015 a 30/12/2015, executando o objeto contratado de forma satisfatória e dentro das normas legais aplicadas à espécie dos serviços.

Novo Triunfo, 30 de dezembro de 2015.


João Batista de Santana
Prefeito Municipal
Contratante



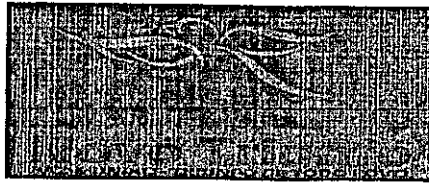
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA
CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP:
48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 - 1061 / 1091

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 16.298.945/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa BRAVO CONSULTORIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, executou os serviços técnicos especializados de Consultoria e Apoio Administrativo em Licitações e Contratos Administrativos, consistindo em orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações na confecção de procedimentos administrativos afíntes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregão Presencial, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, bem como acompanhamento nas Sessões de Licitações, e ainda orientar a CPL nas respostas à impugnações de Editais e Interposição de Recursos Administrativos dirigidos aos atos da CPL, observando as Leis n. 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/2006 e sua redação dada pela LC n. 147/2014, e demais normas correlatas, tendo como responsável técnica a Dr^a. EDIANE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, com Registro na OAB/BA sob nº 19.748, portadora do CPF nº 456.803.705-06, especialista em Direito Público, havendo firmado Contrato de Inexigibilidade de Licitação junto a este Município, Contrato n. 066/2016, firmado em 01/04/2016 a 31/12/2016, de forma satisfatória e eficaz.

Novo Triunfo, 02 de janeiro de 2017.


João Batista de Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP:
48.455-000.- Tele/Fax (75) 3292 - 1061 / 1091

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. n. 16.298.945/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa **BRAVO CONSULTORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, executou os serviços técnicos especializados de Consultoria e Apoio Administrativo em Licitações e Contratos Administrativos, consistindo em orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregão Presencial, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, bem como acompanhamento nas Sessões de Licitações, e ainda orientar a CPL nas respostas à impugnações de Editais e interposição de Recursos Administrativos dirigidos aos atos da CPL, observando as Leis n. 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/2006 e sua redação dada pela LC n. 147/2014, e demais normas correlatas, tendo como responsável técnica a Dr^a. **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, com Registro na OAB/BA sob nº 19.748, portadora do CPF nº 456.803.705-06, especialista em Direito Público, havendo firmado Contrato de Inexigibilidade de Licitação junto a este Município, Contrato n. 012/2017, firmado em 03/01/2017 a 31/12/2017, de forma satisfatória e eficaz.

Novo Triunfo, 02 de janeiro de 2018.


João Batista de Santana
Prefeito Municipal

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 - 1061

RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 61/2016, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 016/2016** reconhecida pelo Procurador Jurídico do Município para contratar com a empresa **BRÁVO CONSULTORIA EIRELI-ME**, CNPJ n. 24.290.840/0001-02, na prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui referida.

Novo Triunfo, 01 de abril de 2016.

JOÃO BATISTA DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

Lançado no Siga

CONTRATO Nº 053/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2016

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Dr^a. Anabel de Sá Lima Carvalho, RG nº 0432582550, SSP/BA e do CPF nº 497.656.635-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, é a pessoa jurídica **A&B CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.728.520/0001-43, com endereço à Travessa os Romeiros, n. 05, Centro, Santa Brígida/BA, Estado da Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representado por sua sócia administradora, **Eclane Araújo Pereira**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 4.386.039, SSP/BA, CPF n. 456.803.705-06, OAB/BA n. 19.748, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº Lei n. 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, III, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos visando orientar a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio na elaboração de Editais de Pregões Presenciais, Convites, Tomadas de Preço, Concorrência Pública, Credenciamentos, Inexigibilidades e Dispensa de Licitações, bem como na confecção de contratos administrativos e fechamento de Processos Licitação, conforme processo administrativo.

§ 1.º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.05.000 - Secretaria Municipal de Finanças
Classificação Programática: 04123002/Projeto Atividade: 2026
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 00

Lançado na Freire

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exigíveis no dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas e custos, diretos ou indiretos do contrato, exceto custos judiciais e cartorárias, honorários de perito e assistente técnico, com fotocópias e deslocamento de profissionais do CONTRATADO a serviço do CONTRATANTE.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de cheque em até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Nota de Honorários pendentes e devidamente atestada a prestação dos serviços do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Nota de Honorários, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato vigorará a partir da assinatura até 04/03/2016, podendo ser renovado a critério da Administração, com base na Lei n. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços especificados no processo administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

CONTRATADA PÚBLICA DA MUNICIPALIDADE DE JEREMOABO

CONFERIDO

em 03/03/2016
Assinatura



- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pela variação do INPC ou outro índice fixado pelo Governo Federal, em caso e sua extinção, desde a data da infração até o dia do efetivo pagamento, no caso de não apresentação ou apresentação ser o dia de recursos ou outras petições sem que o CONTRATANTE tenha concorrido para tanto;
- d) multa equivalente à prevista na alínea anterior, no caso de não afastamento da medida judicial cabível tão logo seja exaurida a instância.

§ 1º - As eventuais multas aplicadas não tem caráter compensatório e, portanto, não eximem o CONTRATADO de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar para o CONTRATANTE, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.

§ 2º - Será propiciada defesa ao CONTRATADO antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93;
- c) disponibilizar as informações pertinentes a execução dos serviços solicitados.

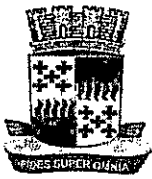
9.2. Caberá a Contratada:

- a) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto desse contrato, com zelo e eficiência;
- b) executar os serviços dentro das normas técnicas e legais aplicadas à espécie, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e demais dispositivos aplicados à natureza dos serviços contratados;
- c) orientar a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio no que se refere a elaboração de Editais e Contratos Administrativos e demais atos atinentes a licitação, sempre que for solicitado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas por lei.
3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
5. Havendo paralisação da prestação do serviço, objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
6. O contratado executará os serviços objeto do contrato por qualquer um dos seus sócios e deverá iniciar a prestação dos serviços tão logo assinado este instrumento.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - GCM
CONFERIDO
Em 05/05/2016
2




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelos sócios contratados que demonstrarão notória especialização tomando possível a inexigibilidade do procedimento licitatório

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

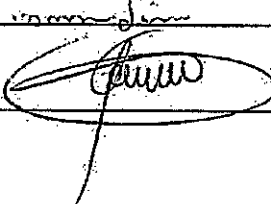
As partes elegem o foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jeremoabo, 05 de janeiro de 2016.


ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO
Prefeita Municipal
Contratante


A&B CONSULTORIA LTDA-ME
Ediane Araújo Pereira
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF N. _____

CPF N. _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: dr

CONFERIDO

EM

03/03/2016




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.411.832/0001-17, atesta para os devidos fins que a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61 – 1ª. Andar – Centro – Paulo Afonso/BA, executou **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme Contrato nº 01/2021, através de Inexigibilidade de Licitação, vigente de 06/01/21 a 31/12/2021, serviços executados de forma satisfatória e dentro dos padrões técnicos que demandam a especificidade dos serviços e prazos estabelecidos entre as partes, tendo como técnica a advogada **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita na OAB/BA 19.748.

Tacaratu, 31 de dezembro de 2021.


Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-BA
CNPJ: 13.393.178/0001-91

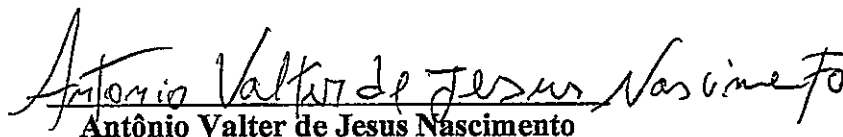
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 24.290.840/0001-02, com sede no Município de Paulo Afonso (BA), situada na Rua engenheiro Alves de Souza, nº 061, Centro, Paulo Afonso, Bahia, executa por meio do contrato administrativo nº INEX 001/2022, celebrado com o Município de Heliópolis, Bahia, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, sendo que até a presente data a referida contratada vem cumprindo devidamente a execução dos serviços a que compete com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, se destacando pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos, capacidade para idealizar e construir as soluções para os problemas, vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta, capacidade didática para comunicar a solução idealizada, raciocínio sistêmico e facilidade de manejar valores diversos, aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica, aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos, criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, predicados que revelaram, à mancheias, sua invulgar capacidade técnica e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos da municipalidade. Declaramos, que os serviços vem sendo executados dentro dos prazos necessários, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo.

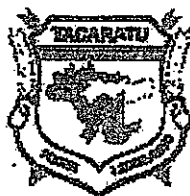
Informamos, por fim, que o senhor **JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR** faz parte da equipe de trabalho da empresa **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, representada pela Senhora **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a empresa contratada ou seus profissionais.

Heliópolis (BA), 22 de dezembro de 2022.

Atenciosamente


Antônio Valter de Jesus Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 002/2021

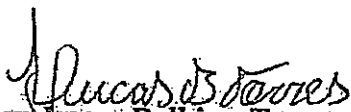


CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.411.832/0001-17, atesta para os devidos fins que a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61 – 1º. Andar – Centro – Paulo Afonso/BA, executou **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme Contrato nº 01/2021, através de Inexigibilidade de Licitação, vigente de 06/01/21 a 31/12/2021, serviços executados de forma satisfatória e dentro dos padrões técnicos que demandam a especificidade dos serviços e prazos estabelecidos entre as partes, tendo como técnica a advogada **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita na OAB/BA 19.748.

Tacaratu, 31 de dezembro de 2021.


Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara de Vereadores

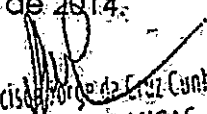


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

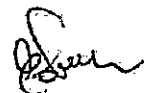
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **A&B CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, através de sua sócia administrador, **Sra. Ediane Araújo Pereira**, OAB/BA n. 19.748, CPF n. 456.803.705-06, executou serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos no período de **03 de março de 2014 a 31 de dezembro 2014**, Contrato n. **339/2014**, e assim atestamos a capacidade técnica e ratificamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta profissional com as obrigações assumidas.

Jeremoabo, 31 de dezembro de 2014.


Francisco Jorge da Cruz Cunha
SECI DE FINANÇAS
Portaria: 005/2013

FRANCISCO JORGE DA CRUZ CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS






PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

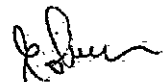
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **A&B CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, através de sua sócia administrador. **Sra. Ediane Araújo Pereira**, OAB/BA n. 19.748, CPF n. 456.803.705-06, executou serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos no período de 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro 2015, Contrato n. 042/2015, e assim atestamos a capacidade técnica e ratificamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta profissional com as obrigações assumidas.

Jeremoabo, 31 de dezembro de 2015.


Francisco Jorge da Cruz Cunha
SEC. DE FINANÇAS
Portaria: 005/2013

FRANCISCO JORGE DA CRUZ CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 9203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa A&B CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, através de sua sócia administrador. Sra. Ediane Araújo Pereira, inscrita na OAB/BA n. 19.748 e no CPF n. 456.803.705-06, executou serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos no período de 05 de janeiro de 2016 a 31 de março 2016, Contrato n. 054/2016, e assim atestamos a capacidade técnica e ratificamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta profissional com as obrigações assumidas.

Jeremoabo, 31 de março de 2016.


FRANCISCO JORGE DA CRUZ CUNHA
SEC. DE FINANÇAS
Data 005/2613

FRANCISCO JORGE DA CRUZ CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

24.290.840/0001-02
BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
R. Engenheiro Alves de Souza N° 81
Centro CEP: 48.802-080
PAULO AFONSO - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 13.809.041/0001-75
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-001
 Fone: (0xx75) 3203-2198 - Site: www.jeremoaboba.ba.br

LANÇADO NO BILHA
 EM 18/03/14

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 338/2014
 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2014
 CONTRATO Nº 239/2014**

PUBLICADO

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Dr.ª Anabel de Sá Lima Cerválho, RG nº 0432582550, SSP/BA e do CPF nº 97.656.655-67, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica A&B CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.729.520/0001-43, com endereço à Travessa os Rônieiros, n.º 05, Centro, Santa Brígida/BA, Estado da Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representado por sua sócia administradora, Ediane Araújo Pereira, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 4.386.039, SSP/BA, CPF n. 456.803.705-06, OAB/BA n. 19.748, denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº Lei n. 8.666/93, art. 13, III c/c/ o art. 25, II, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos visando orientar a CPL, Pregão e Equipe de Apoio na elaboração de Editais de Pregões Presenciais, Convites, Tomadas de Preço, Concorrência Pública, Credenciamentos, Inexigibilidades e Dispensa de Licitações, bem como na confecção de contratos administrativos e fechamento de Processos Licitatórios, conforme processo administrativo.

§ 1.º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.05.000 - Secretaria Municipal de Finanças
 Classificação Programática: 04123002/Projeto Atividade: 2026
 Elemento de Despesa: 33.90.35.00
 Fonte de Recurso: 00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGI

CONFERIDO
 03/03/2014

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exigíveis no dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 1.º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2.º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão incluídos todos os custos e despesas e custos, diretos ou indiretos do contrato, exceto custos judiciais e cartorárias, honorários de perito e assistente técnico, com fotocópias e deslocamento de profissionais do CONTRATADO a serviço do contratante.

§ 3.º - O pagamento será efetuado através de cheque em até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Nota de Honorários pendentes e devidamente atestada a prestação dos serviços do objeto contratado.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Nota de Honorários, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da Administração.

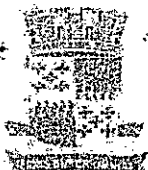
V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços especificados no processo administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93.

§ 1.º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 2.º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

[Handwritten mark]



VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da Federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pela variação do INPC ou outro índice fixado pelo Governo Federal, em caso de sua extinção, desde a data da infração até o dia do efetivo pagamento, no caso de não apresentação ou apresentação serôdica de recursos ou outras petições sem que o CONTRATANTE tenha concorrido para tanto;
- d) multa equivalente à prevista na alínea anterior, no caso de não afastamento da medida judicial cabível tão logo seja exaurida a instância.

§ 1º - As eventuais multas aplicadas não tem caráter compensatório e, portanto, não eximem o CONTRATADO de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar para o CONTRATANTE, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.

§ 2º - Será propiciada defesa ao CONTRATADO antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CONTABILADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CG
CONFERIDO

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93;
- c) disponibilizar as informações pertinentes a execução dos serviços solicitados.

9.2. Caberá a Contratada:

- a) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto desse contrato, e consequentemente responder civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovada, venha a causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) executar os serviços dentro das normas técnicas e legais aplicadas à espécie, com base na Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e demais dispositivos aplicados a natureza dos serviços contratados;
- c) orientar a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio no que se refere à elaboração de Editais e Contratos Administrativos.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas por lei.

3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.309.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 45.543-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

5. Havendo paralisação da prestação do serviço objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

5. O contratado executará os serviços objeto do contrato por qualquer um dos seus sócios e deverá iniciar a prestação dos serviços tão logo assinado este instrumento.

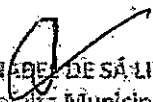
6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelos sócios contratados que demonstrarão notória especialização tornando possível a inexigibilidade do procedimento licitatório

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

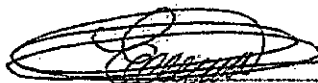
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme,

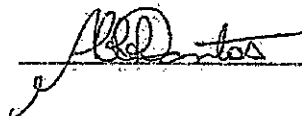
Jeremoabo, 03 de março de 2014.


ANABELA DE SÁ LIMA CARVALHO
Prefeita Municipal
Contratante


ELIANE AGUIAR DOS SANTOS
A&B CONSULTORIA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-EG
CONFERIDO

EM

24/03/2014



Extratos de Contratos

Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo/BA
Telefone: 75.3203.2108
CNPJ n.: 13.809.041/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX 11/14. Contrato N. 339/14. Objeto: prestação de serviços de consultoria em licitação e contratos administrativos. Contratado: A&B CONSULTORIA LTDA-ME. Valor Global: 80.000,000 (oitenta mil reais). Vigência: 03/03 a 31/12/14. (Alex Macedo de Oliveira, Presidente da CPL).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
CNPJ N.: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CT N.: 413/14. PP n.: 07/2014. Objeto: prestação de serviços na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo e processo seletivo para provimento de cargo temporário. Contratada: Planejar Consultoria e Planejamento Ltda-EPP. Valor: R\$ 40,00 (quarenta) reais por inscrição. Vigência: 90 (noventa) dias. Leila Caroline Gama A. Lima, Pregoeira.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

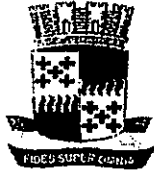
AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor público saia
deles no seu veículo oficial para que a
gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EU/O9/MQTQHK9C6K5M7MYG

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS N. 42/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 043/2015
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 001/15
BASE LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Dr.ª Anabel de Sá Lima Carvalho**, RG nº 0432582550, SSP/BA e do CPF nº 497.656.635-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **A&B CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.728.520/0001-43, com endereço à Travessa os Romeiros, n. 05, Centro, Santa Brígida/BA, Estado da Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representado por sua sócia administradora, **Edlane Araújo Pereira**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 4.386.039, SSP/BA, CPF n. 456.803.705-06, OAB/BA n. 19.748, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº Lei n. 8.666/93, art. 13, III c/c/ o art. 25, II, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a *prestação de serviços especializados na área de consultoria em licitações e contatos administrativos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregão Presencial, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, bem como acompanhamento nas Sessões de Licitações, e ainda orientar a CPL nas respostas à impugnações de Editais e Interposição de Recursos Administrativos dirigidos aos atos da CPL*, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Secretaria de Finanças
Classificação Programática: 04123002 - Projeto Atividade: 2.026
Elemento de Despesa: 33.90.35.000 - Fonte: 00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CE
CONFERIDO
EM 21/04/2015
A. C. A. S. S. S.

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 2.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade, nos termos do que faculta o artigo 65, da Lei Federal 4.320/64.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços de consultoria especializada, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, exercendo diretamente os serviços.
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, e-mail etc.

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.66/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade tombado sob o nº 001/2015, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário de Administração e Finanças do Município, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 8.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONFERIDO
EUI  2

CLÁUSULA 9.ª - DOS ENCARGOS. Por ocasião do pagamento a CONTRATANTE fará o desconto do Imposto de Renda devido, INSS, conforme prevê a legislação própria.

CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações - nº 8666/93;

- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

- IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA 11.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, contendo 11 (onze) cláusulas dispostas em 03 páginas numeradas, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Jeremoabo, 05 de janeiro de 2015.


ANAREL DE SÁ LIMA CARVALHO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

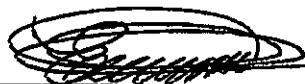

FRANCISCO JORGE DA CRUZ CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL


A&B CONSULTORIA LTDA-ME
Ediane Araújo Pereira
CONTRATADA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-ESB

CONFERIDO
EM 30/01/2015

TESTEMUNHAS:



168729405-49

Maria J. Bonfim OGG 225.535-64

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Jeremoabo, através da Prefeita do Município, RATIFICA a Inexigibilidade n.º 001/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, para contratar com a empresa A&B CONSULTORIA LTDA-ME, no valor global de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses. Essa ratificação se fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, III da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com o art. 26 da mesma Lei Federal (Anabel de Sá Lima Carvalho, Prefeita Municipal).

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernização



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NLH9DEKPGN/BPR314LOUKQ

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2015, INEXIGIBILIDADE N. 001/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. CONTRATADO: A&B CONSULTORIA LTDA-ME. OBJETO: prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos. VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II c/c o art. 13, III da lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 05/01/15 a 31/12/15. (Alex Macedo de Oliveira, Presidente da CPL)

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

transparência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XJWQUIRXTXPJXO3UKGXX6A

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292.1061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS N. 66/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2016
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 016/2016
BASE LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 16.298.945/0001-71, com sede a Praça Pedro Macário, 124, Centro, Nova Triunfo/BA, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. João Batista de Santana, portador do RG n. 25519551-5, SSP/SP e CPF n. 247.749.268-33,, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, BRAVO CONSULTORIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n. 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, através de sua Administradora, Ediane Araújo Pereira, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 4.386.039, SSP/BA, CPF n. 456.803.705-06, OAB/BA n. 19.748, denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº Lei n. 8.666/93, art. 13, III c/c/ o art. 25, II, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados na área de consultoria em licitações e fatos administrativos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações na confecção de procedimentos administrativos afines a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregão Presencial, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, bem como acompanhamento nas Sessões de Licitações, e ainda orientar a CPL nas respostas à impugnações de Editais e interposição de Recursos Administrativos dirigidos aos atos da CPL, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.05.000 - Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Programática: 04122002

Projeto Atividade: 2007 - Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a ser pago em 09 (nove) parcelas fixas e mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 1.º Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal avulso de prestação de serviços que será encaminhada para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 2.º O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade, nos termos do que faculta o artigo 65, da Lei Federal 4.320/64.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidos nos Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

a) Orientar o CONTRATANTE, através dos serviços de consultoria especializado, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, exercendo diretamente os serviços.

b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;

c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todas as esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

EM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NDVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 .1061

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, e-mail etc.

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas períodos através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com a regramento contida na art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade tombado sob o nº 006/2016, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário de Administração e Finanças da Município, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexo ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer as compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 8.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequada ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 9.ª - DOS ENCARGOS. Por ocasião da pagamento a CONTRATANTE fará o desconto da Imposto de Renda devida, INSS, conforme prevê a legislação própria.

CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstos nas incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de licitações - nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou na caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuada, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

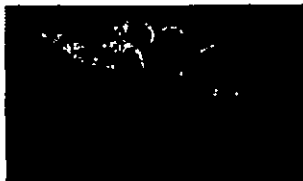
IV- a infração de qualquer disposição previsto na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11.ª - DO FORO. Fico eleito o foro da Comarca de Nava Triunfo/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução da presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratadas, assinam a presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, contendo 11 (onze) cláusulas dispostas em 03 páginas numerados, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro própria da Município.


[Assinatura]

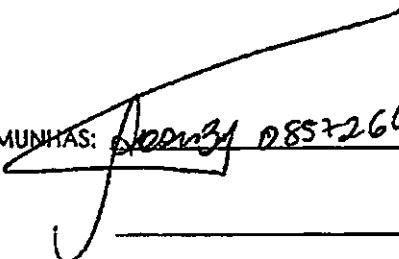


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA
CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 .1061

Jeremoabo, 01 de abril de 2016.


JOÃO BATISTA DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BRAVO CONSULTORIA EIRELI-ME
EDIANE ARAÚJO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  0857264192 8810X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ n.º. 13.452.958/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 12/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2022

O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, com sede a Praça João José do Nascimento, s/n, Centro, Sítio do Quinto/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 13.452.958/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, servidor público, portador do RG n. 6011647-17, SSP/BA e do CPF n. 580.547.585-53, domiciliado a Av. do Juazeiro, 44-C, Centro, Sítio do Quinto/BA, e a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng.º Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, através de administradora, Sra. **Ediane Araújo Pereira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.748, CPF n. 456.803.705-06, domiciliada a Rua Lago Horizonte, 354, Caminho dos Lagos, Paulo Afonso/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregão Presencial, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, bem como acompanhamento nas Sessões de Licitações, tomando como base a Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 10.024/2019 e demais legislação aplicada à espécie dos serviços, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.04.01- Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 4.122.002.2005 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.35.000 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ANTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ n.º. 13.452.958/0001-65

valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) Orientar o CONTRATANTE, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Orientar tecnicamente a Comissão de Licitação, cabendo a esta (CPL) a decisão do procedimento a ser adotado.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.
- c) poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela CONTRATADA.
- d) disponibilizar o site para resgate dos editais pelos licitantes interessados
- e) preparar toda fase interna referentes aos procedimentos administrativos licitatórios;
- f) disponibilizar bancos de preços para consulta do valor de mercado com a finalidade de evitar o sobre preço à fase externa dos procedimentos;

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
- 7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Sítio do Quinto/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Sítio do Quinto, 05 de janeiro de 2022.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

00010



Processo: 20824e22 - Doc. 99 - Documento Assinado Digitalmente por: JAIR JESUS DOS SANTOS - 08/03/2022 14:56:44
Assine em: <https://e.com.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 21251dd8-d687-46a5-973a-5663d0bd0ede

[Handwritten signature]

**BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] 3342351-2 SSP/SC

[Handwritten signature] 0857264192 SSP/BA



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 002/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de n. 004/2021 reconhecida pelo Procurador Jurídico do Município para contratar com a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 24.290.840/0001-02, objetivando a prestação de serviços especializados em consultoria na área de licitações e contratos administrativos. Essa ratificação se fundamenta artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui referida. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato

Contrato N. 012/2022. Inexigibilidade N. 02/2022. Objeto: prestação de serviços especializados em consultoria na área de licitações e contratos administrativos. **Contratante:** Município de Sítio do Quinto. **Contratada:** BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME. **Valor global:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **Vigência:** 05/01/2022 a 31/12/2022. **María Simone Vieira Cruz**, Presidente da CPL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

120

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº IN0012022
INEXIGIBILIDADE Nº IN0012022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032022

O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.393.178/0001-91, representado por seu Prefeito, JOSE MENDONÇA DANTAS, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF sob o nº 277.984.375-65 e RG sob o nº 01.478.934-53, doravante denominado CONTRATANTE e a BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.290.840/0001-02, com sede na Rua. Eng. Alves de Souza, 61, Centro de Paulo Afonso/BA, CEP: 48.602-080 na cidade de Paulo Afonso - BA, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDIANE ARAUJO PEREIRA, portador do C.P.F. nº 456.803.705-06, RG. 4.386039 SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº0032022, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Destina-se este Contrato de prestação de serviços de execução prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo estes profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Constitucional e Administrativo, notadamente em licitações e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

contratos administrativos, conforme solicitado no processo administrativo nº 0012022.

1.2.1 Os serviços consistem em:

Prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratos com a finalidade de orientar de forma técnica bem como acompanhar a comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais de Pregões Presencial e Eletrônico, Tomadas de Preços, Concorrência Públicas, Convites, Credenciamentos e Chamadas Públicas, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e demais modalidades previstas na nova lei de licitações.

As sessões de licitações presenciais, bem como eletrônicas serão acompanhadas pela administradora técnica da empresa, cabendo ainda opinar nas respostas à impugnações de Editais e na interposição de Recursos Administrativos dirigidos aos atos da CPL.

O procedimento em vértice arvora como objeto o entabule de avença administrativa volvida à consecução de Serviços Técnicos Especializados em gestão pública, na seara de licitações e contratos administrativos, visando a execução das atividades administrativas em consonâncias com as Leis 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Lei complementar 123/2006 e as alterações introduzidas pela EC 147/2014, Lei 14.133/2021 e suas alterações, assim como as diversas normativas originárias dos Tribunais de Contas dos Municípios e da União, conforme proposta em anexo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

122

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- m) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, pelo período da assinatura do contrato até 31/12/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- n) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- o) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- p) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- q) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

123

- r) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- s) Prestar os serviços solicitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- v) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- w) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- x) Correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

124

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- o) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- p) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- r) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - s) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

- t) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- u) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- v) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- w) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- x) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - Pela prestação de serviços estima-se nesta avença, a CONTRATANTE o global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo em parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo o período de 12 (doze) meses, pagará parcelas mensais de acordo comprovação mensal através de atesto do fiscal do contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

IV) 59,45% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;

V) 40,55% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;

VI) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferiores ao determinado anteriormente.

4.3. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.





4.8 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo da assinatura do contrato até 31/12/2022, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
----------------------	------	------------------	------------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia

CNPJ: 13.393.178/0001-91

03.05- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	2.006 - Coordenação e manutenção dos Serviços administrativos do departamento	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	0100 Recursos Ordinários
--	---	---	--------------------------------

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Artigos. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

129

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Heliópolis pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

131



Processo: 21066622 - Pág. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MENDONCA DANTAS - 09/03/2022 15:15:31
Acesse em: <https://c.cdn.br/epv/validaDoc.seam?codigo=21066622>

penalidade, que será concedida sempre que o contratado

~~ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após~~
decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Heliópolis.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Heliópolis, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Processo: 2100022 - Doc: 70 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MENDONÇA DANTAS - 09/03/2022 15:15:31
Acesse em: <https://eetm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c80aeca-f04fb-401f-860a-a2aba-4340270

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Inexigibilidade Nº 001/2022.

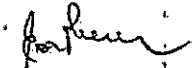
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Heliópolis, 10 de janeiro de 2022


JOSE MENDONÇA DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Almir Silva Sousa
CPF: 040.540.465-01

TESTEMUNHA 2: Edjaneide Alves Gomes
CPF: 047.304.505-23



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
 Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
 CNPJ: 13.393.179/0061-91

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO IN0012022

PREFEITURA DE HELIÓPOLIS
 CNPJ: 13.393.152/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032022

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0012022.

CONTRATO: IN0012022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de janeiro de 2022

VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2022.

CONTRATADO: BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.290.840/0001-02.

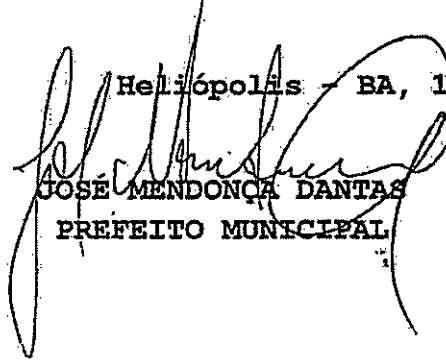
VALOR MENSAL: 10.000,00 (Dez mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
03.05- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	2.006 - Coordenação e manutenção dos Serviços administrativos do departamento	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	0100 Recursos Ordinários

Heliópolis - BA, 10 de janeiro de 2022.


 JOSÉ MENDONÇA DANTAS
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

PRAÇA JOSÉ DANTAS DE SOUZA - CENTRO

CNPJ: 13.393.178/0001-91 - CEP: 48.445-000 - HELIOPOLIS - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 179 / 2022

Data do Empenho: 10/01/2022

TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 388 - BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
 Endereço: R ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA, 61
 Bairro: CENTRO Cidade: PAULO AFONSO Complemento:
 CNPJ: 24.290.840/0001-02 Insc. Estadual: CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: - Estado: BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2006.35.0100 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 0305 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS
 Função: 4 - Administração
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO
 Ação: 2.006 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO
 Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
 Fonte: 0100 - Recursos Ordinários
 Sub-Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria


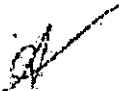
Modalidade:	Nº Inex:	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Inexigibilidade	IN001/2022	175.833,35	120.000,00	55.833,35
Convênio:	Contrato:			
Patrimônio:				

HISTÓRICO

DESTINA-SE PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONF. INEXIGIBILIDADE NÚM. 001/2022,

VALOR DO EMPENHO R\$

120.000,00

<p>Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em:</p> <p>10/01/2022</p>  <p>JOSÉ MENDONÇA DANTAS Prefeito Municipal Matrícula : 4412</p>	<p>Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em:</p> <p>10/01/2022</p>  <p>ANTÔNIO VALTER DE JESUS NASCIMENTO Sec. de Finanças Matrícula : 4395</p>	<p>Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em:</p> <p>____/____/____</p>
---	--	---

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº _____

<p>Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada, podendo efetuar o pagamento em:</p> <p>____/____/____</p>	<p>Valor Bruto: 120.000,00 Valor Retido: 0,00 Valor Líquido: 120.000,00 Valor Pago: 0,00</p> <p>(Cento e vinte mil reais)</p> <p>Data do Pagamento: ____/____/____</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Banco</th> <th>Conta</th> <th>Nº Doc</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Banco	Conta	Nº Doc	Valor					<p>O processo foi pago conforme a autorização em:</p> <p>____/____/____</p>
Banco	Conta	Nº Doc	Valor							

Segunda-feira
7 de Fevereiro de 2022
92 - Ano IX - Nº 1478

Heliópolis

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN0012022

O Prefeito Municipal da Heliópolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, em consonância com artigo 13, inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, *in fine* do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, para contratação por Inexigibilidade, tombada sob nº 001/2022, originado do Processo Administrativo n.º 003/2022, almejando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, com notória especialização, ratifica a dispensa e reconhece como contratada a empresa BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.290.840/0001-02, O valor global orçado para a prestação dos serviços acima mencionados estima-se em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com valores mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de janeiro 10 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Heliópolis - BA, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KEM4ZHLODDPNTMZCDOFSBQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.176/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO IN0012022**

PREFEITURA DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.152/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032022
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN0012022.
CONTRATO: IN0012022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de janeiro de 2022
VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2022.
CONTRATADO: BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.290.840/0001-02.
VALOR MENSAL: 10.000,00 (Dez mil reais)
VALOR ANUAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
03.05- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	2.006 - Coordenação e manutenção dos Serviços administrativos do departamento	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	0100 Recursos Ordinários

Heliópolis - BA, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KEM4ZHL0DDPNTMZCDOFSBQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ERELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.290.840/0001-02, por intermédio de sua administradora, Dra. EDIANE ARAÚJO PEREIRA, OAB/BA n. 19.748, abaixo assinada, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de contratação, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Paulo Afonso, 02 de janeiro de 2023.



BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
CNPJ N. 24.290.840/0001-02

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ERELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.290.840/0001-02, por intermédio de sua administradora, Dra. EDIANE ARAÚJO PEREIRA, OAB/BA n. 19.748, abaixo assinada, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de contratação, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade de possível contrato, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Paulo Afonso, 02 de janeiro de 2023.



BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
CNPJ N. 24.290.840/0001-02



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023

OBJETO: contratação de empresa executar serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratações, conforme especificado no Processo Administrativo.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 02 de janeiro de 2023.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ____/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ____/2023

A CÂMARA ^VEREADORES DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento _____, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de _____, a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ _____, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

I) DO CONTRATADO:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica e no Projeto Básico;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

II) DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- c) arcar com despesas do CONTRATADO referente a combustível, deslocamento, alimentação, pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas na LOM, lei Municipal nº 1.264/2015, e no Regimento Interno da Câmara.
- e) providenciar a publicação dos atos administrativos.

CLÁUSULA 5.^a – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.^a- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos **25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, _____ de 2023.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Objeto: “[...] contratação de empresa para executar serviços de especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas tomando como base a Lei Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02 e Decreto Nº 9.412/2019 e aplicação de medidas transitórias para aplicação da NLL - Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie dos serviços”. (cf. Autorização, Solicitação de Despesa – Ofício Requisitório e Termo de Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Nº 01/20223 (Inexigibilidade Nº 01/2023)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 25, II, §1º, c/c o Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlatas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstante observar ainda, os demais dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Solicitação de Despesa – Ofício Requisitório e Termo de Referência** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros documentos contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. tb. Autorização e Solicitação de Despesa – Ofício Requisitório e Termo de Referência e demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação e procedimentos, em atendendo às formalidades legais fidedignamente, possuem amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CF/89, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93 (cf. tb. Lei nº 14.133/21), e demais correlatos.

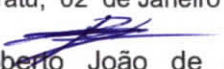
Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação de Despesa – Ofício Requisitório e Termo de Referência, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendendo fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, o valor limite legal previsto, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado cautelosamente e condicionalmente, à idoneidade da empresa (pessoa jurídica/profissional) a ser contratado(a), e há existência indispensável de interesse público para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 02 de Janeiro de 2023.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

